


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 194

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 12 de novembro de 2008



RINALDO MARQUES

ANÁLISE - Manoel Morais (tribuna) concordou com Pedro Eurico (centro da mesa) sobre necessidade de defender a vida

60 anos da Declaração dos Direitos Humanos

Muitos artigos ainda são desrespeitados

Um Grande Expediente Especial proposto pelo deputado e líder da Oposição na Alepe, Pedro Eurico (PSDB), marcou a passagem dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O rastro de destruição, fome e morte deixado principalmente na Europa com o final da II Guerra Mundial, em 1945, traumatizou o mundo. Três anos depois do término do conflito, a Declaração foi assinada pela Organização das Nações Unidas (ONU). O documento, composto por 30 artigos fundamentais, detalhou os direitos primordiais de todos os cidadãos.

Para o deputado Luciano Moura (PCdoB), que coor-

denou a abertura da solenidade, o fato de alguns países ainda insistirem em recorrer às armas para solucionar divergências não invalida a iniciativa da ONU. “A Declaração pretende assegurar os direitos da pessoa em todas as sociedades, sem distinção de raça, cor ou posição social. O documento afirma o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal e esse desafio move sociedades e governos para cumprir as diretrizes. Apesar de nem todos os artigos propostos terem virado realidade, não podemos deixar de comemorar a data”, ressaltou Moura.

Eurico falou sobre a necessidade de permanecer em

busca do respeito aos direitos humanos em Pernambuco, Manoel Morais, concordou com Eurico. “Na nossa sociedade, tudo é violado em diversos aspectos. Por isso, temos muito a fazer para concretizar mudanças reais, características de uma democracia recente, com apenas 20 anos”, disse.

O coordenador do Movimento Nacional dos Di-

reitos Humanos em Pernambuco, Manoel Morais, concordou com Eurico. “Na nossa sociedade, tudo é violado em diversos aspectos. Por isso, temos muito a fazer para concretizar mudanças reais, características de uma democracia recente, com apenas 20 anos”, disse.

Para o vereador de Olinda Marcelo Santa Cruz, “comemorar a Declaração Universal dos Direitos Humanos é caminhar pela história de lutas em defesa de uma sociedade mais justa”. A solenidade contou ainda com a presença de representantes de diversas entidades sociais defensoras dos direitos humanos.

Material de construção

Tupan festeja aniversário na Alepe

Os 25 anos da *Tupan Construções* foram lembrados na Assembléia Legislativa com a realização de uma reunião solene proposta pelo deputado Augusto César Filho (PTB). O empreendimento é destaque no setor de material de construção em Pernambuco e está entre os mais importantes do Nordeste.

O primeiro vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB), citou o surgimento da empresa. “Tudo começou com uma lojinha de varejo, no município de Serra Talhada, no Sertão, e se transformou numa potência com mil empregados, gerando trabalho, renda e tributos para o desenvolvimento do Estado”, ressaltou, acrescentando que a homenagem da Alepe é o reconhecimento à competência empresarial do grupo.

São cinco lojas no Estado e mais uma unidade com 6.200 metros quadrados, que está sendo construída em Caruaru, no Agreste. A capital alagoana, Maceió, também receberá uma loja da *Tupan*, em 2009. “A *Tupan* vem de-

envolvendo um trabalho brilhante, buscando sempre o bem-estar dos funcionários e a satisfação dos clientes. Um grupo que tanto contribui para o crescimento de Pernambuco merece nossa atenção, respeito e reconhecimento”, afirmou o deputado Augusto César Filho.

O presidente da *Tupan*, Carlos Aurélio Carvalho, registrou com emoção a trajetória da empresa. “Começamos do zero, com uma loja simples para realizar o sonho do meu pai, e construímos uma grande família. Agradecemos a todos os que fazem parte dessa família e a esta Casa”, destacou. Carvalho recebeu uma placa alusiva à data das mãos do deputado Augusto César Filho.

O deputado Airinho (PSB) também parabenizou a empresa em pronunciamento. Ainda participaram André Campos (PT), Nadege Queiroz (PMN), Sebastião Rufino (DEM), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (DEM) e Clodoaldo Magalhães (PTB), familiares, fornecedores, amigos e funcionários.

RINALDO MARQUES



PLACA - Carlos Carvalho, Augusto César e Izaías Régis

Pacote federal recebe apoio

Cerca de R\$ 19 bi para minimizar crise mundial

O pacote de ações do Governo Federal anunciado, no último dia 6, com o objetivo de beneficiar empresas que venham a ser prejudicadas pela crise econômica mundial, foi destacado, ontem, no Plenário pelo deputado Augusto César Filho (PTB). O parlamentar ressaltou que a medida foi apresentada pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega, durante reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, no Palácio do Planalto. "O pacote prevê a liberação de R\$ 10 bilhões, provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), para financiar o capital de giro de empresas brasileiras. O Banco do Brasil disponibilizará R\$ 5 bilhões para empreendimentos de pequeno e médio portes e R\$ 4 bilhões para o financiamento de automóveis", informou.

O petebista, que preside a Comissão Especial de Discussão e Implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa da Alepe,



DESENVOLVIMENTO - Augusto César tratou do assunto

acrescentou que tais medidas reforçam a preocupação do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em proporcionar segurança ao segmento empresarial, princi-

palmente no que se refere a pequenas e médias empresas. "As ações são importantes para não interromper o desenvolvimento econômico do País", observou.

Negócios

Exposição de Animais movimentará R\$ 25 mi

RINALDO MARQUES

A 67ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, que começou no último domingo e segue até o próximo dia 16, no Parque do Cordeiro, no Recife, motivou o pronunciamento da deputada Nadegi Queiroz (PMN). São esperados mais de 450 mil visitantes e estima-se uma movimentação de cerca de R\$ 25 milhões em negócios, comercialização de animais e produtos. Nadegi parabenizou a Associação dos Criadores de Pernambuco (ACP) e a Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária (Sara) por mais uma edição do evento.

A exposição conta com 300 estandes instalados em uma área de 12 hectares. Destaque para as novidades nos setores de produtos agropecuários, tecnologia, veículos, artesanatos e peças em couro. A parlamentar informou que 150 policiais trabalham na segurança do local, um efetivo do Corpo de Bombeiros está de prontidão e um posto médico funciona 24 horas. "Além disso, há técnicos da Agência de



LUCRO - Nadegi ressaltou importância do evento

Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) saída de animais", observou.

Nadegi ressaltou o estande da Secretaria de Agricultura, onde são apresentadas as ações da pasta e de órgãos vinculados. "Entre os dias 12 e 14, serão realizadas 11 palestras que contribuirão para os cursos de Agroindústria, Zootecnia e Agricultura. Além disso, há oficinas de usina de leite, caprinos e sanidade vegetal", citou, acrescentando que a iniciativa busca fazer da exposição de animais um espaço para debates entre estudantes e profissionais.

**300
estandes
instalados
em 12
hectares**

que fazem plantão permanente para a recepção e

Zona Norte

Violência cresce em Casa Forte

A violência crescente no bairro de Casa Forte, na Zona Norte do Recife, foi registrada, ontem, na Alepe. Na semana passada, dois homicídios ocorreram na localidade, além de assaltos e tiroteios em via pública. "Houve correria e pessoas saíram feridas. É necessário uma participação mais efetiva da Polícia, pois só assim poderemos evitar esse tipo de abuso", observou o deputado Antônio Moraes (PSDB), que tratou do assunto.

O parlamentar considera que um dos acessos para se chegar ao bairro, a ponte de pedestres sobre o Rio Capibaribe, ligando Casa Forte à Favela do

Detran, favorece a prática dos delitos. "É normal que algumas pessoas façam

essa travessia, cometam crimes e retornem para a comunidade", pontuou,



CAPIBARIBE - Moraes alertou para ponte sobre o rio

acrescentando a preocupação com outras regiões do Estado. "Não podemos mais ir ao campo, à praia ou permanecer na cidade. Ninguém mais tem tranquilidade em nenhum desses lugares", lamentou.

Moraes fez um apelo ao secretário de Defesa Social de Pernambuco, Servilho Paiva; ao comandante-geral da Polícia Militar, coronel José Lopes; e ao chefe da Polícia Civil, Manoel Carneiro, para que reforce a segurança no bairro. "A população deve colaborar com os agentes policiais, fornecendo informações para que eles possam chegar até os bandidos", observou.

Pesar

RINALDO MARQUES



Um Voto de Pesar pela morte do secretário de Políticas Públicas da Prefeitura de Olinda, João Augusto Alves de Melo Belfort, foi solicitado, ontem, pelo deputado Luciano Moura (PCdoB). Filho de Marco Belfort, vice-presidente do PSB de Olinda e ex-diretor do Sport Club do Recife, João tinha 26 anos e foi encontrado morto, na última segunda-feira, num apartamento em Boa Viagem, no Recife. O corpo foi enterrado, na manhã de ontem, no Cemitério Morada da Paz, no município de Paulista. "Não podia deixar de registrar esse lamentável acontecimento e apresentar meu pesar à família do jovem. Que Deus o tenha em paz e que conforte a todos", lamentou o parlamentar. Em homenagem ao secretário, a Assembléia fez um minuto de silêncio.



JOÃO BITA

JUSTIÇA - Outros 11 projetos foram acatados. Um deles proíbe a exigência de valor mínimo na compra com cartão de crédito

Mais controle na qualidade dos produtos

Cadastro vai monitorar acidentes com bens de consumo

Assegurar a saúde e a segurança dos consumidores é a proposta do Projeto de Lei nº 772/08, que cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo. A proposição foi aprovada, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Alepe, presidida pelo deputado José Queiroz (PDT). De acordo com a matéria, os dados reunidos no cadastro darão o auxílio necessário ao poder público e aos fornecedores de mercadorias para

atuar preventivamente na adequação dos produtos existentes no mercado. Vários acidentes deixam seqüelas, entre eles, problemas de visão e mutilamento do corpo.

O autor da iniciativa, deputado Isaltino Nascimento (PT), explicou que o cadastro viabilizará o levantamento, registro e análise das informações sobre os acidentes de consumo. O parlamentar ressaltou a inexistência de um instrumento de auxílio aos órgãos de

defesa do consumidor para identificar os produtos com falhas. A carência serviu de embasamento para a criação da medida em Pernambuco. “Eventualmente, alguns casos são noticiados sobre produtos que causam problemas, a exemplo de palitos de fósforo, celulares, aparelhos domésticos, entre outros. Entretanto, a frequência desse tipo de acidentes não é notificada, dificultando a defesa dos consumidores”, registrou.

Com o cadastro, as garantias das pessoas serão

asseguradas. A proposição estabelece que os hospitais e prontos socorros das redes pública e privada encaminhem ao cadastro registros específicos dos atendimentos motivados por acidentes com produtos de consumo.

O colegiado ainda aprovou outras 11 proposições, entre elas, a de nº 320/08, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT), que proíbe os estabelecimentos comerciais de exigir valor mínimo para compras com o cartão de crédito.

Garanhuns

Izaías cobra melhoria do abastecimento

A capacidade do sistema de abastecimento de água de Garanhuns, no Agreste, está muito aquém das necessidades do município. A denúncia voltou a ser feita, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). “O problema é antigo, são mais de 30 anos. O atual sistema elevatório não atende à demanda. Ele foi construído para viabilizar aproximadamente 22 mil ligações, entretanto, em 2005, já existiam mais de 70 mil”, explicou.

O parlamentar solicitou à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Humanos (CPRH) agilidade na avaliação do laudo técnico, a fim de liberar o licenciamento ambiental para a construção de uma bar-

ragem no Sítio Cajueiro, a partir do Rio Mundaú. “O governador Eduardo Campos (PSB) assinou a ordem de serviço, em dezembro do ano passado, mas a CPRH,

até agora, não deu o parecer”, reclamou.

Além da barragem, também estão previstas a construção de duas adutoras, que totalizam 12.690 metros de

extensão, e de duas estações elevatórias, segundo informações do site do Governo do Estado. As obras integram o Sistema Produtor Mundaú II. “A barragem vai beneficiar quase todo o Agreste Meridional”, explicou o 1º vice-presidente da Casa, destacando a atenção recebida pelos diretores da Compesa.

Para o deputado, muitas vezes, a população culpa a Compesa, o governador e a ele, como representante da região, pela falta de solução para o abastecimento, entretanto, “o problema está na burocracia da entidade ambiental”. “Que se exija todos os documentos, mas o órgão precisa ser ágil e atuante para atender às necessidades da população”, ponderou.



RINALDO MARQUES

BUROCRACIA - Petebista cobrou agilidade à CPRH

Ordem do Dia

Aprovada supressão de mangue e restinga

A proposta do Poder Executivo de suprimir 26,8 hectares de mangue e 10,5 hectares de restinga do município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, recebeu parecer favorável dos parlamentares, ontem, em primeira discussão. A área é de preservação permanente e o Projeto de Lei nº 791/08, que define a medida, atende à exigência da Lei nº 11.206/95, cujos dispositivos normatizam a Política Florestal do Estado de Pernambuco. A aprovação da matéria permitirá ampliar o terreno destinado ao Estaleiro Atlântico Sul, na Zona Industrial Portuária de Suape.

A proposição que classifica o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) como patrimônio turístico e cultural do povo pernambucano também foi aprovada em primeira discussão. Já os Projetos de Lei nº 785/08, 788/08 e 789/08, abrindo crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, foram acatados em redação final.

DEBATE - Deverá ser apreciada na reunião plenária de hoje a matéria que concede Título de Cidadão de Pernambuco ao médico Lamartine Hollanda Júnior. O Projeto de Lei nº 674/08, tratando do assunto, estava na Ordem do Dia de ontem, mas provocou divergências. A votação foi adiada devido à presença de apenas 24 parlamentares no momento da votação. O quorum mínimo exigido para analisar esse tipo de

proposição é de 25 deputados.

Pedro Eurico (PSDB) disse não votar favorável à matéria, visto que Lamartine teria sido testemunha de sessões de tortura a presos políticos, durante a ditadura militar. “Sigo minha consciência. Não quero que meus descendentes me vejam votando em favor da tortura”, justificou.

Como representante do PCdoB, o deputado Luciano Moura também se posicionou contrário à iniciativa. “Se acatasse essa proposição, estaria concordando com todo o sangue derramado pelos militantes do partido”, destacou.

O autor do projeto, deputado Geraldo Coelho (PTB), disse não haver provas contra o especialista da saúde. “Antes de seguir para o Plenário, a Comissão de Constituição e Justiça pediu documentos sobre o médico a diversos órgãos e nada foi comprovado”, pontuou.

Os deputados Coronel José Alves (PDT) e Mavial Cavalcanti (DEM) também discursaram em favor da indicação. “Não acredito que Geraldo Coelho apresentaria esse projeto se houvesse algo que desabonasse o doutor Lamartine”, defendeu Alves. “Nunca tive conhecimento de tortura alguma por parte do médico e sei o cuidado do autor da proposta em relação aos projetos que apresenta ao Parlamento”, complementou Cavalcanti.

FOTOS: RINALDO MARQUES



VOTAÇÃO - Matéria beneficia Estaleiro Atlântico Sul

Resolução

Resolução Nº 892

EMENTA: Concede licença em Caráter Cultural ao Deputado Raimundo Pimentel.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Raimundo Pimentel**, no período de 11 a 19 de novembro de 2008, quando estará em viagem à Cidade de Santiago do Chile.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 11 de novembro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 1371/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nºs 066/2008 e 068/2008, do Deputado Pedro Eurico, **RESOLVE:** nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
DANIELE CORREIA COUTINHO	Assessor Especial/PL-ASC	34%
ANA PATRÍCIA LEAL DE SOBRAL	Secretário Parlamentar/PL-SPC	115,7%

Sala Torres Galvão, 01 de outubro de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1431/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 582816/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo a 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SELEMIAS BEZERRA DA ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL – SPC
JESSICA FLAVIANA DO NASCIMENTO BARBOSA MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL – APC

Sala Torres Galvão, 05 de novembro de 2008.

Deputado IZAÍAS RÉGIS
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Votação em Único Turno do Projeto de Resolução nº 674/2008

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Mafra, Hortência Cecílio, Renata Santana e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Autor: Dep. Geraldo Coelho
(Discussão Encerrada)

Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Lamartine Hollanda Júnior.

Com Emenda Modificativa nº 01/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Parecer Contrário da 10ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/8/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2552/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor do DER/PE no sentido de determinarem a recuperação e manutenção das estradas vicinais que dão acesso as cidades de Calçados, Jupi e Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2553/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciar a recuperação e pavimentação da PE149, no trecho que liga Altinho a Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2554/2008
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito de Paulista no sentido de providenciar o mais breve possível o asfaltamento da Rua Dr. Maurício de Souza, que fica na confluência do Janga e Pau Amarelo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2555/2008
Autor: Dep. Antônio Moraes
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de encontrarem uma alternativa para a grande escassez de água na Região da Mata Norte de Pernambuco, mais especificamente nas cidades de Macaparana, Camutanga, Ferreiros, Lagoa do Carro, Tracunhaém e Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2556/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado no sentido de encontrar uma alternativa para solucionar o abastecimento d'água no Município de Nazaré da Mata, que se apresenta deficitário acarretando graves prejuízos na qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2557/2008
Autor: Dep. Barreto
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário Executivo de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens e ao Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER - Caruaru no sentido de evidenciam esforços necessários para que seja executado uma Operação Tapa Buracos na PE-96, que liga a Cidade dos Palmares ao Entroncamento com PE 60, no município de Barreiros, passando pela Usina Santo André.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2558/2008
Autor: Dep. Barreto
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário Executivo de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor Executivo do DER e ao Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER - Caruaru no sentido de evidenciam esforços necessários para procederem a Operação de Sinalização Adequada e Capinação nas margens da PE-96, que liga a Cidade dos Palmares ao Entroncamento com PE 60, no município de Barreiros, passando pela Usina Santo André.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2559/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Coordenador Executivo da CODECIPE, ao Presidente do IPA, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, e ao Presidente da CODEVASF no sentido de viabilizar, emergencialmente, o envio de dois carros pipa, sendo um para a Chapada do Arapá e um para o Povoado do Matias, ambos na zona rural de Parnamirim, atendendo assim aos anseios e as necessidades básicas da comunidade daquela região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2008

Votação em Único Turno da Indicação nº 2560/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Coordenador Executivo da CODECIPE, ao Presidente do IPA, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, e ao Presidente da CODEVASF no sentido de viabilizar a reforma e ativação para pleno funcionamento de dois poços artesanais, que inclusive já foram construídos restando apenas a sua ativação, sendo um na localidade denominada Saco do Angico e um na Localidade denominada Espeto, ambos na zona rural de Parnamirim/PE, atendendo assim aos anseios e as necessidades básicas da comunidade daquela região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2008

Votação em Único Turno do Requerimento nº 2669/2008
Autora: Dep. Teresa Leitão
(Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Severina Bezerra da Silva, Vereadora do Município de Orobó, conhecida por todos como Vereadora Tiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno do Requerimento nº 2670/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos aos Empresários Senhor Jomar Balbino Soares e a Senhora Luzinete Sousa Leão, pelo 42º aniversário da Rede de Lojas Credimóveis Novolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), RICARDO COSTA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **12 de novembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 802/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- II) Projeto de Lei Ordinária n.º 803/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- III) Projeto de Lei Ordinária n.º 804/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 805/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- V) Projeto de Lei Ordinária n.º 806/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 807/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à disponibilização de estacionamento com condições especiais para veículos frigorificados, nas dependências de repartição fazendária);
- VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 810/08**, de autoria do Deputado Airinho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shoppings centers disponibilizar mesas e cadeiras nas áreas de alimentação destinada a pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

- I. Projeto de Lei Ordinária n.º 692/08**, de autoria do Deputado Izaias Régis – Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências);
- II. Projeto de Lei Ordinária n.º 771/08**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica);
- III. Projeto de Lei Ordinária n.º 794/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário);
- IV. Projeto de Lei Ordinária n.º 795/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Ricardo Costa (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- V. Projeto de Lei Ordinária n.º 796/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);
- VI. Projeto de Lei Ordinária n.º 804/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**

Recife, 11 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Votação em Único Turno do Requerimento n.º 2671/2008

Autor: Dep. Antônio Moraes
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o discurso proferido pelo candidato democrata eleito à Presidência dos Estados Unidos, Barack Obama, no ato da confirmação de sua ascensão ao referido cargo, em 05 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno do Requerimento n.º 2672/2008

Autora: Dep. Miriam Lacerda
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações com o Spa ESPAÇO VERDE, que estará recebendo o Prêmio “Orgulho de Pernambuco”, a ser entregue pelos Diários Associados/Diário de Pernambuco, em 07 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno do Requerimento n.º 2673/2008

Autora: Dep. Miriam Lacerda
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Orquestra Voluntários de Limoeiro, criada com o nome de **Sociedade Musical 25 de Setembro** pela passagem dos seus 70 anos de existência no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2008

Votação em Único Turno do Requerimento n.º 2674/2008

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplauso pela passagem dos cento e cinquenta e oito anos do Gabinete Português de Leitura, na pessoa do seu Presidente, o Dr. Vicente Miranda de Melo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 793/2008

Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 794/2008

Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 795/2008

Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE, no valor de vinte e seis milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n.º 796/2008

Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente em área localizada entre os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Canhotinho visando permitir a recuperação e implantação das obras do Tronco-Sul da Ferrovia Transnordestina.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 6ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2008

Discussão Única da Indicação n.º 2561/2008

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Paudalho no sentido de viabilizar a construção de uma praça, no Km-20, Estrada de Aldeia, Chã de Cruz, Paudalho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única da Indicação n.º 2562/2008

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Paudalho no sentido de providen-

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), EDUARDO PORTO (PTdoB), ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 12 de novembro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2008, de autoria do Deputado André campos (**EMENTA:** Denomina o trecho da Rodovia PE 90, que liga Surubim a Santa Maria do Cambucá, de Rodovia PÉRICLES BEZERRA DE ALMEIDA);

02-Projeto de Lei Ordinária Nº 802/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Administração**);

Regime de Urgência

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 803/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Educação**);

Regime de Urgência

04-Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Saúde**);

Regime de Urgência

05-Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Educação**);

Regime de Urgência

06-Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Planejamento e Gestão**);

Regime de Urgência

07-Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à disponibilização de estacionamento com condições especiais para veículos frigorificados nas dependências de repartição fazendária);

Regime de Urgência

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA:**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Protagonista”, a ser anualmente comemorado na data de 20 de outubro);

09- Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers disponibilizarem mesas e cadeiras nas áreas de alimentação destinadas à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida);

10- Projeto de Lei Ordinária Nº 811/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA:** Dispõe sobre a comercialização e doação pelo Estado de Pernambuco, de imóveis populares, reservando percentagem à pessoa com deficiência ou a seus familiares);

11- Projeto de Lei Ordinária Nº 812/2008, do autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (**EMENTA:** Denomina trecho da PE-89, que liga Timbaúba, Macaparana até São Vicente Férrer de “Rodovia Governador Moura Cavalcanti”);

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 773/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (**EMENTA:** Institui o Dia do Policial Militar – PM e Bombeiro Militar - BM da Reserva, no âmbito do Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

02-Projeto de Lei Ordinária Nº 802/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Administração**);

Regime de Urgência

Proposição em distribuição

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 803/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Educação**);

Regime de Urgência

Proposição em distribuição

04-Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Saúde**);

Regime de Urgência

Proposição em distribuição

05-Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Educação**);

Regime de Urgência

Proposição em distribuição

06-Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **Secretaria de Planejamento e Gestão**);

Regime de Urgência

Proposição em distribuição

07-Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e determina providências pertinentes) , ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 320/2007**, de autoria da Deputada Teresa Leitão);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

08- Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 631/2008**, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura);

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 11 de novembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ciar policiamento ostensivo, no Km-20, Estrada de Aldeia, Chã de Cruz, Paudalho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única da Indicação n.º 2563/2008

Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de envidarem esforços para implantar o Programa do Leite no Centro Social Urbano Comunitário Santa Helena - CSUCSH, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2675/2008

Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Voto de aplausos ao Vereador Everaldo, do município de São Caetano, por sua reeleição e pelos seus assinalados serviços prestados ao município, especialmente na área da saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2676/2008

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Polícia e Bombeiro Militar do Estado, na pessoa do Presidente 2º Tenente RRRPM Lupercio Nunes da Silva, representando toda a Diretoria daquela entidade, pela passagem do 59º aniversário, transcorrido em 26 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2677/2008

Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Aplausos ao Diário de Pernambuco, pelos seus cento e oitenta e três anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2678/2008

Autora: Dep. Elina Carneiro

Voto de Aplausos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pela instituição de selo Lei Maria da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008

Discussão Única do Requerimento n.º 2679/2008

Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao povo americano pela vitória do candidato democrata, Barack Obama, nas eleições presidenciais dos Estados Unidos, em 04 de novembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2680/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Governador do Estado pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2681/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Vice-Governador e ao Secretário de Saúde pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2682/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Secretário Especial de Esportes pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2683/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de aplausos ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos pela implementação do Programa Governo Presente, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2684/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Secretário de Educação pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2685/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos a Presidenta da Fundarpe pela implementação do Programa Governo Presente, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2686/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de aplausos ao Comandante da Polícia Militar do Estado pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2687/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Secretário de Defesa Social pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2688/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Secretário Especial de Juventude e Emprego pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2689/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos a Secretária Especial da Mulher pela implementação do *Programa Governo Presente*, uma iniciativa que objetiva levar as ações do Poder Público às Comunidades Populares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2690/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauso em favor da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, nas pessoas do Dr. Servílio Silva Paiva e Coronel PM Romero Paiva de Souza, pela Confecção do Manual de Procedimentos Operacionais Padrão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2691/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel PM Valdeci Lopes da Silva, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2692/2008
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplausos ao Hospital do Câncer de Pernambuco, na pessoa do Interventor, Dr. Francisco Saboya, pela humanização e

solidariedade para com os pacientes enfermos atendidos naquele nosocômio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2693/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso a Organização Não-Governamental Plan Brasil, pelo lançamento das cartilhas dos projetos *Pelo Direito de Comunicar e Faça o Contato, Quebre a Corrente*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2694/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (ATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, RICARDO COSTA, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, MIRIAM LACERDA E TEREZINHA NUNES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nºs 880/2008, 891/2008, 885/2008, 888/2008 E 886/2008, RESPECTIVAMENTE, TENDO FALTADO O DEPUTADO RICARDO TEOBALDO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE DESTACA O ANIVERSÁRIO DE TRINTA ANOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE, COMEMORADO NO DIA SETE DO CORRENTE, LAMENTANDO QUE A IMPRENSA CONCEDEU POUCO DESTAQUE AOS HOMENS PÚBLICOS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DO COMPLEXO. FINALIZANDO, CITA O NOME DO SENHOR EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO, E NOMES DE EX-GOVERNADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELA CONTRIBUIÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO, ENTRE OS QUAIS ERALDO GUEIROS LEITE, MARCO MACIEL, ROBERTO MAGALHÃES, JARBAS VASCONCELOS E MIGUEL ARAES. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARA RELATAR O LANÇAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE, OCORRIDO NO DIA SETE DO CORRENTE, ELABORADO POR OITO SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS PARA REDUZIR OS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE EM DOZE BAIRROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. FINALIZANDO, OPINA QUE A INICIATIVA TRARÁ BONS RESULTADOS DEVIDO AO TRABALHO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AOS CRIMES. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA E TRÊS ANOS DO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO, CELEBRADO NO DIA SETE DO CORRENTE, RESSALTANDO QUE É O MAIS ANTIGO JORNAL DA AMÉRICA LATINA E A MAIS ANTIGA PUBLICAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA DO MUNDO. CONTINUANDO, DESTACA QUE O JORNAL PROMOVEU NESSE DIA UMA FESTA NO SHOPPING PAÇO ALFÂNDEGA, ONDE OCORREU A ENTREGA DO PRÊMIO “ORGULHO DE PERNAMBUCO” A PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES EMPRESARIAIS QUE CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE. FINALIZANDO, PARABENIZA A EQUIPE DO JORNAL PELO TRABALHO DESEMPENHADO. A SEGUIR, O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS COMEMORA O ANÚNCIO DE INSTALAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, REGISTRANDO QUE SE TRATA DE RESULTADO DE AÇÃO DE SUA AUTORIA, JÁ QUE SEMPRE DEFENDEU A INICIATIVA JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

FINALIZANDO, ANTECIPA QUE NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS SERÁ INSTALADA UMA UNIDADE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET. EM SEGUIDA, O DEPUTADO PEDRO EURICO RESSALTA UMA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCIO NO DIA DE ONTEM QUE DENUNCIA ABUSOS COMETIDOS PELA POLÍCIA MILITAR CONTRA PESSOAS DETIDAS REGISTRADOS EM VÍDEO E DISPONIBILIZADOS NA INTERNET, CONDENANDO A PRÁTICA E DEFENDENDO O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. FINALIZANDO, ISENTA DE CULPA OS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO, E CORONEL JOSÉ LOPES, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E SOLICITA A APURAÇÃO DO CASO. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO PARA COMENTAR O LANÇAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE, INFORMANDO QUE MORADORES DE COMUNIDADES CARENTES SERÃO BENEFICIADOS POR MEIO DE VALORES SOCIAIS IMPORTANTES. VEM À TRIBUNA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARA APLAUDIR O SENHOR PREGADOR EVANGÉLICO BILLY GRAHAM PELO PROJETO MINHA ESPERANÇA BRASIL, PROGRAMA EXIBIDO NOS DIAS SEIS A OITO DO CORRENTE NA TV BAND. FINALIZANDO, PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELAS

AÇÕES DESENVOLVIDAS EM FAVOR DOS JOVENS. LOGO APÓS, O DEPUTADO GERALDO COELHO EXALTA A PARTICIPAÇÃO DE RAMIRES COELHO, ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE DEZ ANOS DE IDADE, NO CAMPEONATO MUNDIAL JUVENIL DE XADREZ, OCORRIDO NO DIA DEZENOVE DE OUTUBRO DO CORRENTE NO VIETNÃ, DESTACANDO QUE ELA É CAMPEÃ PANAMERICANA, BRASILEIRA, NORDESTINA, PERNAMBUCANA E PETROLINENSE NA CATEGORIA SUB-DEZ. FINALIZANDO, AGRADECE PELO APOIO DO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES, NO PATROCÍNIO DA PARTICIPAÇÃO DA ENXADRISTA. SEGUIDAMENTE, O DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO ANUNCIA QUE APRESENTARÁ UM PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO CRIANDO UMA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR DESTE PODER PARA O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONTINUANDO, SOLICITA A INDICAÇÃO DE MEMBROS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INFORMANDO QUE ESTA TERÁ O OBJETIVO DE FISCALIZAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SE OS DIREITOS DE ACESSIBILIDADE ESTÃO SENDO RESPEITADOS NO ESTADO. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE SAÚDA OS MEMBROS DA CONGREGAÇÃO CATÓLICA PRESENTES E REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR LENINHO, CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CORTÉS. CONTINUANDO, REGISTRA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE, PARABENIZANDO O GOVERNO DO ESTADO PELA DEMONSTRAÇÃO DE PREOCUPAÇÃO COM OS JOVENS PERNAMBUCANOS. FINALIZANDO, ESCLARECE QUE PARTE DOS VÍDEOS ERAM UTILIZADOS PARA MOSTRAR AOS POLICIAIS COMO NÃO ATUAR JUNTO À COMUNIDADE E INFORMA QUE O ASSUNTO ESTÁ SENDO INVESTIGADO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, DEDICADO A HOMENAGEM AO MONSENHOR JOSÉ AYRTON GUEDES, VIGÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, PELOS OITENTA ANOS DE SACERDÓCIO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2574/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO GERALDO COELHO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES PADRE FRANCISCO CAETANO PEREIRA, PÁROCO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, NESTE ATO REPRESENTANDO O HOMENAGEADO; HELENA GALVÃO LIRA, PRESIDENTA DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE; E MARTA ELISABETH LAFAIETE LIMA, GERENTE DO CERIMONIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL SALIENTA QUE O HOMENAGEADO RECEBE UMA JUSTA HOMENAGEM DESTA CASA POR TODOS OS ANOS DE SACERDÓCIO E PELO BRILHANTE TRABALHO SOCIAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE LEMBRA QUE O RELIGIOSO SEMPRE FOI MUITO DEDICADO À EDUCAÇÃO. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FRANCISCO CAETANO, QUE AFIRMA QUE A HOMENAGEM É MAIS QUE MERECEIDA. FINALIZANDO, AFIRMA QUE O HOMENAGEADO É UM FERVOROSO E DEVOTADO HOMEM DE DEUS QUE SEMPRE SOUBE ENSINAR AOS PAROQUIANOS O VERDADEIRO VALOR DA FÉ. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES FLÁVIO COELHO E ANA LUÍZA FERNANDES, FILHO E NORA DO DEPUTADO GERALDO COELHO. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE LEMBRA QUE CONVIVEU COM O HOMENAGEADO NA ÉPOCA EM QUE TRABALHOU COM DOM HÉLDER CÂMARA COMO ADVOGADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ. FINALIZANDO, DESTACA QUE OS RELIGIOSOS ERAM AMIGOS E PRATICAVAM O IDEAL DE SOLIDARIEDADE ENTRE OS HOMENS. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2561/2008 A 2563/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2675/2008 A 2693/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO NO SENTIDO DE IMPLANTAREM O PROGRAMA DO LEITE NO CENTRO SOCIAL URBANO COMUNITÁRIO SANTA HELENA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E VOTOS DE APLAUSOS AO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO PELOS CENTO E OITENTA E TRÊS ANOS DE FUNDAÇÃO E À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PELO LANÇAMENTO DO SELO COMEMORATIVO LEI MARIA DA PENHA. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS APELOS AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E POLICIAMENTO OSTENSIVO NO TRECHO DA ESTRADA DE ALDEIA SITUADO NO BAIRRO DE CHÃ DE CRUZ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO. PELO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS VOTO DE APLAUSOS AO VEREADOR EVERALDO PELA REELEIÇÃO E PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES VOTO DE APLAUSOS AO POVO AMERICANO PELA VITÓRIA DO SENHOR CANDIDATO DEMOCRATA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA BARACK OBAMA. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA VOTOS DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO PRESIDENTE, PELA PASSAGEM DO QUÍNQUAGÉSIMO NONO ANIVERSÁRIO E À SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PELA CONFECÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO E VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CORONEL VALDECI LOPES DA SILVA. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA VOTO DE APLAUSOS AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO INTERVENTOR, PELA HUMANIZAÇÃO E PELA SOLIDARIEDADE COM OS PACIENTES ENFERMOS. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DA SAÚDE, ESPECIAL DOS ESPORTES, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, DE EDUCAÇÃO, DE DEFESA SOCIAL E ESPECIAL DA JUVENTUDE E DO EMPREGO DO ESTADO, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO E SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE E À ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL PLAN BRASIL PELO LANÇAMENTO DAS CARTILHAS DOS PROJETOS “PELO

DIREITO DE COMUNICAR” E “FAÇA O CONTATO, QUEBRE A CORRENTE”. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, OITAVA E DÉCIMA COMISSÕES AS PROPOSIÇÕES, APRESENTADAS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 809/2008, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA DO PROPAGANDISTA NO DIA VINTE DE OUTUBRO. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 810/2008, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTERS DE DISPONIBILIZAREM NAS ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO MESAS E CADEIRAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA; E 811/2008, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E A DOAÇÃO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO DE IMÓVEIS POPULARES A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU A SEUS FAMILIARES. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 812/2008, QUE DENOMINA O TRECHO DA RODOVIA PE-89 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE TIMBAÚBA, MACAPARANA E SÃO VICENTE FÉRRER, DE “RODOVIA GOVERNADOR MOURA CAVALCANTI”. (OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 802/2008 A 807/2008, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 808/2008, ORIGINÁRIO DA MESA DIRETORA, CONSTAM NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DO INGRESSO DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2008 E 40 MINUTOS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2008
Discussão Única do Requerimento nº 2695/2008
Autor: Dep. Elina Carneiro

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, RICARDO COSTA, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, MIRIAM LACERDA E TEREZINHA NUNES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nºs 880/2008, 891/2008, 885/2008, 888/2008 E 886/2008, RESPECTIVAMENTE, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E RICARDO TEOBALDO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES PESSOA, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DO INGRESSO DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2625/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADA ELINA CARNEIRO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; CORONEL JOSÉ LOPES, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; CORONEL DA RESERVA REMUNERADA JOSÉ MOISÉS DE SOUZA, PRIMEIRO-COMANDANTE DA COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR FEMININA; MARIA D'OLIVEIRA, GERENTE-GERAL, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA CRISTINA BUARQUE, SECRETÁRIA DE MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; SEGUNDO-TENENTE MÔNICA LOPES LIMA, JORNALISTA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR ANTÔNIO GUILHERME TELLES RIBEIRO, COMANDANTE DO SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL; CLÓVIS BASTOS, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/OLINDA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JAIME ASFORA, PRESIDENTE DA OAB SECCÃO PERNAMBUCO; E CAPITÃ MAGALI MORAES, GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E COMPONENTE DA PRIMEIRA TURMA DE MULHERES POLICIAIS DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS. ATO CONTÍNUO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTA, A QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL. A SENHORA PRESIDENTA PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL AFIRMA QUE O QUADRO FEMININO DA POLÍCIA MILITAR VEM DEMONSTRANDO EXCELENÇA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. FINALIZANDO, OPINA QUE A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA ATIVIDADE POLICIAL MOSTRA QUE ELAS ESTÃO PREPARADAS PARA ATUAR EM QUALQUER SEGMENTO DA SOCIEDADE. NA SEQUÊNCIA, A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE OPINA QUE O TRABALHO DA MULHER NA POLÍCIA MILITAR É UMA EXPERIÊNCIA VITORIOSA, QUE A MULHER ESTÁ INSERIDA EM TODAS AS ATIVIDADES DE TRABALHO E QUE NÃO PODERIA SER DIFERENTE NO CASO DA POLÍCIA. A SEGUIR, A SENHORA PRESIDENTA CONVIDA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA A ENTREGAR UMA PLACA COMEMORATIVA DOS VINTE E CINCO ANOS DO INGRESSO DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AO SENHOR JOSÉ LOPES. LOGO APÓS, A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ LOPES, QUE ELOGIA ESTE PODER. PELA HOMENAGEM, AFIRMANDO QUE SE TRATA DE MAIS UM INCENTIVO AO TRABALHO DA POLICIAL, OPINANDO QUE ELA TEM SIDO FUNDAMENTAL PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA NAS RUAS E EM ATIVIDADES BUROCRÁTICAS. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS

CONVIDA A DEPUTADA DOUTORA NADEGI A ENTREGAR UM RAMALHETE À SENHORA MAGALI MORAES. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS PARABENIZANDO PELA DATA DOS SENHORES DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, E TENENTE-CORONEL SILAS BRAZ CARLINI, COMANDANTE INTERINO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO DO AGRESTE, E REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES CORONEL DANIEL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; MAJOR LEONARDO, CHEFE DA QUINTA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; E JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE LIMA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTA, A QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS E CONVIDA OS PRESENTES AO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA DEZESSETE DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS DEZESSEIS DIAS DE ATIVISMO PELA NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. FINALIZANDO, ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2666 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 791. A Imprimir.

PARECER Nº 2667 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 320. A Imprimir.

PARECER Nº 2668 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 631. A Imprimir.

PARECER Nº 2669 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 692. A Imprimir.

PARECER Nº 2670 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 771, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 2671 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 772, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECERES NºS 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678 E 2679 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 773, 800, 801, 802, 803, 804, 805 e 806. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 172 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.619, 13.620, 13.621 e 13.622, datadas de 07/11/2008. Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2008. À Publicação.

Ofícios

Ofício nº **544/2008** – GP (MENSAGEM)

Recife, 10 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

1. Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d”, e II, alíneas “b” e “d”, da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alíneas “c” e “e”, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que introduz algumas modificações na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que materializa o Código de Organização Judiciária do Estado.

2. De início, propõe-se alteração no parágrafo único do art. 8º, quanto ao critério de escolha de Juiz de Direito para exercer jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, que passa a recair sobre qualquer dos integrantes da quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância.

3. Uma outra proposição é a de alteração do inciso VIII do art. 26, em ordem a considerar elegíveis, na votação para a escolha de integrantes do Tribunal Regional Eleitoral, todos os Juizes da mais elevada entrância, e não apenas os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Nesse ponto específico, é oportuno lembrar que a matéria, recentemente, foi submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 27513), que, em juízo de cognição sumária, considerou inconstitucional o dispositivo em comento, na sua atual redação, por desrespeito ao art. 120, § 1º, I, alínea “b”, da Magna Carta.

Eis o teor do *decisum*, no que interessa a registro:

“(…) É que, como bem ressaltado pelo impetrante, o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, ao incluir o requisito da antiguidade – restringindo a escolha ao universo dos que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância - como critério definidor da elegibilidade de magistrado de primeiro grau para integrar o Tribunal Regional Eleitoral, teria, aparentemente, desrespeitado o art. 120, § 1º, I, “b”, da Constituição da República.

Com efeito, o art. 26, VIII, da Lei Complementar estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), estabelece que a eleição para a escolha dos magistrados de primeira instância que irão compor o Tribunal Regional Eleitoral, seja feita dentre “os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância” (fls. 70 - grifei).

A exigência constante dessa regra legal, de caráter evidentemente restritivo, que sequer consta do texto constitucional, parece, ao menos em juízo de sumária cognição, transgredir a norma inscrita no art. 120, § 1º, I, “b”, da Constituição da República, que, ao dispor sobre a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, nada estabelece, tratando-se de Desembargadores e de Juizes de Direito, sobre a adoção, quanto a eles, do critério de antiguidade.

Cabe lembrar, por oportuno e relevante, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2.763/PE, Rel. Min. GILMAR MENDES, em que se impugnava norma constante do Regimento Interno do Tribunal de Justiça pernambucano, que dispunha sobre regra de composição do Tribunal Regional Eleitoral (e que também contemplava, quanto a Desembargadores, o fator antiguidade), veio a declarar a inconstitucionalidade da expressão “para o Tribunal Regional Eleitoral” contida no art. 277 do Regimento Interno daquela Corte estadual, em acórdão que restou assim ementado:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Processo de escolha de desembargadores para composição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. 3. Impugnação da expressão “para o Tribunal Regional Eleitoral” contida no art. 277, ‘caput’, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que disciplina o processo de escolha de desembargadores para a Direção da Escola Superior da Magistratura, para o Tribunal Regional Eleitoral e para a Comissão de Concurso de Juiz Substituto, adotando como critério de escolha, na medida do possível, a antiguidade. 4. O processo de escolha dos desembargadores, para o fim de composição dos Tribunais Regionais Eleitorais encontra disciplina no art. 120, § 1º, I, da Constituição, que prevê a seleção mediante votação secreta. 5. O art. 121 da Constituição prevê, ademais, que lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juizes de direito e das juntas eleitorais. Inconstitucionalidade da norma. 6. Precedentes: ADI(MC) 2011, Rel. Ilmar Galvão; ADI(MC) 2012, Rel. Marco Aurélio e ADI 2700, Rel. Min. Sydney Sanches. 7. Ação julgada procedente.” (grifei)

Vale referir, no ponto, que esta Suprema Corte, examinando a questão do fator “antiguidade”, advertiu que “(…) os privilégios concedidos à antiguidade estão no texto constitucional, não podendo o legislador ordinário ampliá-los” (ADI 468/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - grifei).

Não foi por outro motivo que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao prestar as informações que lhe foram solicitadas, pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no procedimento administrativo que deu origem à deliberação ora impugnada, destacou:

“3.1.2. Bem se verifica, a Constituição da República cuidou de explicitar a composição e a forma de eleição dos membros dos tribunais eleitorais, determinando que, naquilo que interessa para a presente causa, em votação secreta, dois juizes de direito sejam eleitos pelo Tribunal de Justiça.

3.1.3. Do texto constitucional, extraem-se princípios que exauram a normatização da escolha de juiz para compor o TRE: (a) trata-se de uma eleição; (b) a eleição se dará pelo voto secreto; (c) são elegíveis os juizes de direito.

3.1.4. A Carta Magna, ao regrar a eleição para os tribunais eleitorais, exauriu o tema e não albergou critério de antiguidade para limitar os juizes de direito elegíveis.

3.1.5. Ressalte-se que o legislador constitucional, quando quis considerar critérios de antiguidade, fé-lo explicitamente, como é o caso da escolha de membro do Tribunal de Contas da União (art. 73, § 2º), promoção de magistrados (art. 93, II), acesso aos tribunais (art. 93, III). O silêncio da Constituição é uma eloquente manifestação de que, na hipótese de eleição para composição de tribunais eleitorais, nenhum critério de antiguidade foi adotado.

3.1.6. Conseqüentemente, qualquer tentativa infraconstitucional de restringir o colégio de juizes elegíveis para os tribunais eleitorais é flagrantemente inconstitucional.

3.1.7. Desse modo, não há como se fugir da conclusão de que o COJE-PE, ao dispor que somente seriam elegíveis para o cargo de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral os juizes da capital integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, restringiu o alcance da norma constitucional apresentando, em conseqüência, o estigma da inconstitucionalidade.

3.1.8. Não por outro motivo, a Lei Complementar nº 35/79, quando cuidou da eleição de juizes para os tribunais eleitorais, deixou de abraçar qualquer inovação, respeitando rigorosamente o comando normativo da Constituição Federal, dispondo:

Art. 9º - Os Tribunais Regionais Eleitorais, com sede na Capital do Estado em que tenham jurisdição e no Distrito Federal, compõe-se de quatro Juizes eleitos, pelo voto secreto, pelo respectivo Tribunal de Justiça, sendo dois dentre Desembargadores e dois dentre Juizes de Direito; um Juiz Federal, escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos, e na Seção Judiciária houver mais de um, e, por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

3.1.9. Ainda que alguém pudesse admitir que regra infraconstitucional reduzisse o colégio dos juizes elegíveis estatuído constitucionalmente, o que acolhermos apenas por amor ao debate, o foro dessa normatização seria o Estatuto da Magistratura, à luz do art. 93, ‘caput’, da Constituição da República.” (grifei)

Sendo assim, em face das razões expostas, defiro o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final julgamento da presente ação de mandado de segurança, a eficácia

da deliberação emanada do Conselho Nacional de Justiça, proferida no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10.00.001476-4, Rel. Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá.”

4. Propõe-se, ainda, alteração do art. 40. A atual redação assinala necessidade de correções gerais, anualmente, em metade das Comarcas do Estado; o que se revela materialmente impossível. Assim, uma vez que as regulares inspeções em todas as Comarcas já se apresenta como trabalho de rotina, mostrando-se, aliás, satisfatório, comportam correções apenas aquelas em que a Corregedoria Geral julgar necessário.

5. Cuidou o projeto, ademais, observada a sistemática atual de subdivisão dos Colégios Recursais em várias turmas julgadoras, com atuação simultânea de dezenas de magistrados, sem afastamento de suas atividades funcionais regulares em unidades judiciárias, de não restringir ou delimitar a possibilidade de eventual recondução de seus membros.

6. Busca a proposição, ao alterar a redação originária do art. 86, inciso I e seu parágrafo único, aclarar, preempatoriamente, que a competência funcional da Vara Especializada de Crimes contra a Criança e o Adolescente, da Comarca da Capital, não briga com a competência privativa das Varas do Tribunal do Júri para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida – de sede constitucional, dispondo, expressamente, nesse ser assim, que, na distribuição dos feitos de natureza criminal para a Vara Especializada de Crimes contra a Criança e o Adolescente, “ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri”.

7. A modificação do inciso XV do art. 144 tem cunho meramente redacional, introduzida no objetivo único de aclarar o texto da Lei. Permanece, contudo, inalterado o conteúdo substancial do comando normativo nele inserido.

As alterações propostas nos §§ 2º e 3º do art. 144 visam a particularizar, dentre as verbas elencadas nos incisos do dispositivo em comento, as que possuem natureza indenizatória e as que, por essa ou outra razão, devem ser excluídas da incidência do teto remuneratório.

No contexto, é percuente fornecer alguns esclarecimentos acerca do tema, iniciando pelo estatuído no art. 142, do COJE, que dispõe: “o subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem”.

Por seu turno, a Resolução nº 13, de 21.03.2006, do Conselho Nacional de Justiça, disciplinou o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário e o chamado teto remuneratório da magistratura estadual. No seu artigo 5º, II, alínea “a”, estabelece que a verba pelo exercício da Presidência do Tribunal e do Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do cargo de Corregedor, não está abrangida pelo subsídio e não será por ele extinta.

Coerente com a orientação normativa do Conselho Nacional de Justiça, o COJE prevê, no seu artigo 144, V, a verba pelo exercício da Presidência do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, e no artigo 146, II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, fixa os respectivos percentuais.

Há, como se vê, uma aparente antinomia entre o art. 142 e o art. 144, V, ambos do COJE. E a proposição procura, dentre outros assuntos, definir que a verba pelo exercício da função de Presidência do Tribunal e do Conselho de Magistratura, de Vice-Presidência e do cargo de Corregedor, dada a sua natureza indenizatória, tem caráter temporário e transitório e não se incorpora, a qualquer título, ao subsídio mensal do desembargador que ocupa o respectivo cargo momentaneamente.

Isso espanta a aparente antinomia entre o conceito de subsídio como parcela única, sobre o qual não incide verba de qualquer natureza, e a previsibilidade da percepção de verba pelo exercício da Presidência do Tribunal e do Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do cargo de Corregedor.

Essa convivência é possível exatamente em razão do caráter transitório e da natureza indenizatória da verba prevista no inciso V do art. 144 do COJE e no art. 5º, II, alínea “a”, da Resolução CNJ nº 13/2006. Com efeito, essa verba só encontra justificativa e legitimidade enquanto o magistrado estiver exercendo funções de Presidente do Tribunal de Justiça ou do Conselho de Magistratura, ou de Vice-Presidente ou de Corregedor Geral da Justiça.

A natureza indenizatória é manifesta em razão de que a verba pelo exercício da função de Presidente do Tribunal e do Conselho de Magistratura, de Vice-Presidente e do cargo de Corregedor tem a finalidade de cobrir os custos adicionais que recaem sobre os membros da Mesa Diretora.

O Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça têm despesas extraordinárias em razão direta com o desempenho das respectivas funções, tais como refeições fora do ambiente natural da residência, impostas pelo exercício da representação do Poder Judiciário, e o uso de vestuário adequado a exigente dignidade e decoro do cargo. Ainda de ponderar, com elevado destaque, que o Judiciário de Pernambuco não adotou o cartão corporativo voltado para despesas eventuais e de pequeno vulto ligadas à função de chefia, direção e representação do Poder Judiciário estadual.

Neste diapasão, o Conselheiro Rui Stoco, do Conselho Nacional de Justiça, no voto proferido no Pedido de Providências nº 2008100009896, sinaliza na direção da natureza de ajuda de custo, com nítido caráter indenizatório, da verba pelo exercício da função de Presidência do Tribunal e do Conselho de Magistratura, de Vice-Presidência e do cargo de Corregedor, verbis:

“Se é certo que os denominados adicionais sempre se incorporavam aos vencimentos no passado, o mesmo jamais ocorreu (até os dias de hoje) com as gratificações, ‘auxílios’ e ajudas de custo, estas quase sempre com natureza indenizatória. E, realmente, a característica de eventualidade e temporariedade da ajuda de custo pelo exercício da Presidência e da Diretoria do Foro ressuma evidente, por força de sua vocação transitória.” (grifei)

Não se olvide, ainda, que as funções de Presidência do Tribunal, de Vice-Presidência e Corregedor-Geral da Justiça são exercidas em condições peculiares. Além das competências jurisdicionais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, notadamente como membro da Corte Especial, têm, cada um, no

âmbito das suas atribuições, a responsabilidade pela chefia, direção e representação da Administração Judiciária estadual.

No exercício desse *munus público*, dedicam tempo diferenciado ao serviço. De fato, os membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, dadas as peculiaridades das respectivas funções, ordinariamente, trabalham em período considerado por lei como de descanso, como ocorre na representação do Poder Judiciário estadual em solenidades e eventos nos sábados, domingos e feriados. Demais disso, é fato que, premido pela própria natureza da função, encerram o expediente nos respectivos gabinetes muito além do horário normal, levando a que, no mais das vezes, entre as jornadas de trabalho não haja interrupção razoável para o descanso. Assim é que a verba pelo exercício da função de Presidência do Tribunal e do Conselho de Magistratura, de Vice-Presidência e do cargo de Corregedor destina-se, também, a recomposição de dano, físico e psicológico, suportado em razão da dedicação de tempo diferenciado ao serviço público. Na prática, nem mesmo férias lhes são permitido gozar. Tudo isso realça a natureza indenizatória dessa verba.

Ademais, em relação à natureza indenizatória da verba em comentário, seguiu este projeto a mesma sistemática utilizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004).

Por identidade de situações (objetividade jurídica ou significado teleológico), importa consignar, expressamente, que as verbas elencadas nos incisos IV (“retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento”), VI (“investidura como Diretor do Foro”), VII (“auxílio-moradia”), VIII (“substituições administrativas”), X (“exercício de presidência de turmas julgadoras e efetiva participação em comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual”), XI (“exercício de função de direção de Escola de Magistrados e Centro de Estudos Judiciários”), XII (“exercício de função de Ouvidor Judiciário”), XIII (“exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral da Justiça”), XIV (“coordenação geral e regional de serviços especializados, como Infância e Juventude, voluntariado e Juizados Especiais, ou pela participação em Turma Recursal”), XVI (“ajuda de custo para mudança e transporte”), XVII (“auxílio-moradia”), XVIII (“diárias”), XIX (“auxílio-funeral”), XX (“indenização de transporte”) e XXIII (“devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidos”), no texto permanente do Código de Organização Judiciária do Estado, dado o seu caráter igualmente excepcional e provisório ou temporário, têm natureza indenizatória, destinando-se ao custeio de despesas extraordinárias – inclusive de representação, não se incorporando ao subsídio mensal do magistrado.

Em conclusão, a presente proposição, no particular, objetiva deixar definido em lei quais as verbas discriminadas no rol do art. 144 do COJE têm natureza indenizatória, não se incorporando, pois, por isso mesmo, a qualquer título, ao subsídio mensal do desembargador, distinguindo-as, lado outro, daquelas que têm natureza remuneratória.

8. Para além disso, em alteração da alínea “a” do inciso XVIII do art. 181, cria-se a 6ª Vara Cível na Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

9. No mais, acrescenta-se, no regramento, um art. 183-A, criando cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, no propósito de atender às unidades judiciárias transformadas ou instituídas pelo COJE.

10. No art. 189, inciso II, de par com a instituição de nova unidade judiciária, altera-se o quantitativo de Juizes de Direito na 2ª Entrância.

11. Ao final e ao cabo, a proposição *sub oculi*, em seu art. 3º, no objetivo de melhor atender aos superiores interesses da Administração Judiciária, modifica, tão-somente, a denominação de cargo atualmente existente na estrutura organizacional interna da Corregedoria Geral de Justiça, mantidos os atuais requisitos de provimento e atribuições, sendo certo que o seu art. 4º retifica incorreções pontuais ou inexactidões materiais da redação primitiva de anexos da Lei Complementar nº 100/2007, ajustando-os, outrossim, às disposições do art. 183-A e às alterações propostas aos arts. 181 e 189 do projeto.

12. Confiante no acolhimento e apoio dessa Casa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Des. JONES FIGUEIR DO ALVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar N° 820/2008

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.” (NR)

“Art. 24. Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quorum, poderá o Tribunal de Justiça, pelo voto da maioria absoluta, convocar, em substituição, Juizes singulares da entrância mais elevada, eleitos como substitutos dos Desembargadores no mesmo biênio, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.”(NR)

“Art. 26.....”(NR)

VIII – eleger, em sessão pública e escrutínio secreto, dois de seus membros e dois Juizes de Direito, bem como os respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral.

.....”(NR)

“Art. 40. A Corregedoria Geral da Justiça fará inspeções anuais em todas as circunscrições e promoverá correções gerais quando entender necessário.”

.....”(NR)

“Art. 57. Os Colégios Recursais, com competência definida em Lei Federal e no seu Regimento Interno, serão compostos, preferencialmente, por Juizes com atuação nos Juizados Especiais, designados pelo Tribunal de Justiça, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.”

.....”(NR)

“Art. 86.....”(NR)

I – processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

II –.....”(NR)

Parágrafo único. Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.”(NR)

“Art. 144.....”(NR)

XV – verbas remuneratórias devidas em decorrência de decisão administrativa ou judicial;

§2º As verbas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXIII têm natureza indenizatória, não se incorporando, a qualquer título, dado o seu caráter excepcional e temporário ou transitório, ao subsídio mensal do magistrado.

§3º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXIII.” (NR)

“Art. 181.....”(NR)

XVIII -.....”(NR)

a) as 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

.....”(NR)

“Art. 183-A. Para atender às unidades judiciárias transformadas ou instituídas por esta Lei Complementar, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e funções gratificadas:

I – dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária, seis de Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e dois de Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária, para a 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

II – cento e trinta e duas funções gratificadas de Conciliador, sigla FG CJ – I, para os Juizados Especiais.

Parágrafo único. A designação para a função de Conciliador, sigla FG CJ – I, de que trata o inciso II deste artigo, deverá atender os requisitos previstos em Resolução do Tribunal de Justiça.”

“Art. 189.....”(NR)

II -.....”(NR)

a) cem de Juiz de Direito de 2ª Entrância;

.....”(NR)

Art. 3º Os vinte e cinco cargos, de provimento efetivo, de Analista Judiciário, da função Apoio Especializado, Simbologia APJ, com lotação exclusiva na Corregedoria Geral da Justiça, a que se refere o art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, ficam transformados em vinte e cinco cargos, de provimento efetivo, de Analista Judiciário, Simbologia APJ, cujos requisitos de provimento e atribuições são os constantes da legislação de regência.

Art. 4º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos arts. 194 e 197, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário				
1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata		6ª	Palmares	Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Xexéu
2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca		7ª	Caruaru	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Jaqueira São Benedito do Sul
3ª	Igarassu	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba	8ª	Bonito	Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaibó	Barra de Guabiraba
4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria	9ª	Limoeiro	Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Painelas Sairé São Joaquim do Monte	Machados Salgadinho
5ª	Nazaré da Mata	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana	Lagoa do Carro Camutanga	10ª	Garanhuns	Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer	Terezinha
				11ª	Surubim	Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Correntes Capoeiras Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João	Paranatama
				12ª	Buíque	Santa Cruz do Capibaribe Santa Maria do Cambucá	Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
				13ª	Afogados da Ingazeira	Surubim Taquaritinga do Norte Toritama Vertentes	
				14ª	Arcoverde	Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Venturosa Tupanatinga	Solidão Santa Cruz da Baixa Verde Ingazeira
				15ª	Salgueiro	Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia	
				16ª	Floresta	Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Cedro
						Belém de São Francisco Floresta	Itacuruba Carnaubeira da Penha

		Petrolândia Tacaratu	Jatobá	SÃO JOÃO SÃO JOAQUIM DO MONTE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única
17ª	Araripina	Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri	Granito	SERRITA SIRINHAÉM TABIRA TACAÍMBÓ TACARATU TAMANDARÉ TAQUARITINGA DO NORTE TERRA NOVA	Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única
		Trindade	Santa Cruz Santa Filomena		
18ª	Petrolina	Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista	Dormentes	TORITAMA TRACUNHAÉM TRINDADE TRIUNFO TUPANATINGA TUPARETAMA VENTUROSA VERDEJANTE VERTENTES	Vara Única 1ª Vara 2ª Vara Vara Única 1ª Vara 2ª Vara Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única 1ª Vara 2ª Vara
ANEXO II					
CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM					
1ª ENTRÂNCIA					
COMARCA		UNIDADE JUDICIÁRIA		VIC N CIA	
AFRÂNIO		Vara Única			
AGRESTINA		Vara Única		2ª ENTRÂNCIA	
ÁGUAS BELAS		Vara Única			
ALAGOINHA		Vara Única		COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
		1ª Vara			1ª Vara Cível
ALIANÇA		2ª Vara			2ª Vara Cível
ALTINHO		Vara Única			3ª Vara Cível
AMARAJI		Vara Única			Vara Criminal
ANGELIM		Vara Única			Juizado Especial Cível
BELÉM DE MARIA		Vara Única		ABREU E LIMA	Juizado Especial Criminal
BELÉM DO SÃO FRANCISCO		Vara Única			1ª Vara Cível
BETÂNIA		Vara Única			2ª Vara Cível
BODOCÓ		Vara Única			Vara Regional da Infância e Juventude
		1ª Vara		AFOGADOS DA INGAZEIRA	Vara Criminal
BOM CONSELHO		2ª Vara			1ª Vara
		1ª Vara		ÁGUA PRETA	2ª Vara
BOM JARDIM		2ª Vara			1ª Vara Cível
BREJÃO		Vara Única			2ª Vara Cível
		1ª Vara			3ª Vara Cível
BREJO DA MADRE DE DEUS		2ª Vara			Vara Regional da Infância e Juventude
BUENOS AIRES		Vara Única			Vara Criminal
		1ª Vara		ARARIPINA	Juizado Especial Cível e Criminal
BUÍQUE		Vara Regional da Infância e Juventude			1ª Vara Cível
		1ª Vara			2ª Vara Cível
CABROBÓ		2ª Vara			Vara da Fazenda Pública
CACHOEIRINHA		Vara Única			Vara Regional da Infância e Juventude
CAETES		Vara Única			Vara Criminal
CALÇADO		Vara Única		ARCOVERDE	Juizado Especial Cível e Criminal
CAMOCIM DE SÃO FELIX		Vara Única			1ª Vara
CANHOTINHO		Vara Única		BARREIROS	2ª Vara
		1ª Vara			1ª Vara
CATENDE		2ª Vara			2ª Vara
CAPOEIRAS		Vara Única			Vara Criminal
CARNAÍBA		Vara Única		BELO JARDIM	Juizado Especial Cível e Criminal
CHÃ GRANDE		Vara Única			1ª Vara
CONDADO		Vara Única			2ª Vara
CORRENTES		Vara Única			Vara Criminal
CORT S		Vara Única		BEZERROS	Juizado Especial Cível e Criminal
CUMARU		Vara Única			1ª Vara
CUPIRA		Vara Única			2ª Vara
		1ª Vara		BONITO	Vara Regional da Infância e Juventude
CUSTÓDIA		2ª Vara			1ª Vara Cível
EXU		Vara Única			2ª Vara Cível
FEIRA NOVA		Vara Única			3ª Vara Cível
FERREIROS		Vara Única			4ª Vara Cível
FLORES		Vara Única			5ª Vara Cível
		1ª Vara		CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara da Fazenda Pública
FLORESTA		Vara Regional da Infância e Juventude			2ª Vara da Fazenda Pública
GAMELEIRA		Vara Única			1ª Vara de Família e Registro Civil
GLÓRIA DO GOITÁ		Vara Única			2ª Vara de Família e Registro Civil
IATI		Vara Única			Vara Regional da Infância e Juventude
IBIMIRIM		Vara Única			1ª Vara Criminal
IBIRAJUBA		Vara Única			2ª Vara Criminal
INAJÁ		Vara Única			3ª Vara Criminal
IPUBI		Vara Única			Juizado Especial Cível
ITAÍBA		Vara Única			Juizado Especial Criminal
ITAMBÉ		Vara Única			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
ITAPETIM		Vara Única			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
ITAPISSUMA		Vara Única		CABO DE STO. AGOSTINHO	
ITAQUITINGA		Vara Única			1ª Vara Cível
JATAÚBA		Vara Única			2ª Vara Cível
JOÃO ALFREDO		Vara Única			3ª Vara Cível
JOAQUIM NABUCO		Vara Única			1ª Vara Criminal
JUPI		Vara Única			2ª Vara Criminal
JUREMA		Vara Única		CAMARAGIBE	Juizado Especial Cível
LAGOA DE ITAENGA		Vara Única			Juizado Especial Criminal
LAGOA DO OURO		Vara Única			1ª Vara Cível
LAGOA DOS GATOS		Vara Única			2ª Vara Cível
LAGOA GRANDE		Vara Única			3ª Vara Cível
		1ª Vara		CARPINA	Vara Criminal
LAJEDO		2ª Vara			Juizado Especial Cível e Criminal
MACAPARANA		Vara Única			1ª Vara Cível
MARAIAL		Vara Única			2ª Vara Cível
MIRANDIBA		Vara Única			3ª Vara Cível
MOREILÂNDIA		Vara Única			4ª Vara Cível
OROBÓ		Vara Única			5ª Vara Cível
OROCÓ		Vara Única			1ª Vara da Fazenda Pública
PALMEIRINA		Vara Única			2ª Vara da Fazenda Pública
PANELAS		Vara Única			1ª Vara de Família e Registro Civil
PARNAMIRIM		Vara Única			2ª Vara de Família e Registro Civil
PASSIRA		Vara Única			Vara Regional da Infância e Juventude
PEDRA		Vara Única			1ª Vara Criminal
		1ª Vara			2ª Vara Criminal
PETROLÂNDIA		2ª Vara			3ª Vara Criminal
POÇÃO		Vara Única			4ª Vara Criminal
POMBOS		Vara Única			Vara do Tribunal do Júri
PRIMAVERA		Vara Única			Juizado Especial Cível
QUIPAPÁ		Vara Única			Juizado Especial Criminal
RIACHO DAS ALMAS		Vara Única		CARUARU	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
RIO FORMOSO		Vara Única			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
SAIRÉ		Vara Única			1ª Vara
SALOÁ		Vara Única		ESCADA	2ª Vara
SANHARÓ		Vara Única			1ª Vara Cível
SANTA MARIA DA BOA VISTA		Vara Única			2ª Vara Cível
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ		Vara Única			3ª Vara Cível
		1ª Vara			Vara da Fazenda Pública
SÃO BENTO DO UNA		2ª Vara			1ª Vara de Família e Registro Civil
		1ª Vara			2ª Vara de Família e Registro Civil
SÃO CAETANO		2ª Vara			Vara Regional da Infância e Juventude

GARANHUNS	1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal 1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal		Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal	PETROLINA	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal
GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal	RIBEIRÃO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal
IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal	SALGUEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal
IPOJUCA	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude	SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal
ITAMARACÁ	1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal	SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal
LIMOEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude	SERRA TALHADA	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal
MORENO	1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	SERTÂNIA	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal
NAZARÉ DA MATA	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude	SURUBIM	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
OLINDA	1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	TIMBAÚBA	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara 2ª Vara 3ª Vara 4ª Vara 5ª Vara 6ª Vara 7ª Vara 8ª Vara 9ª Vara 10ª Vara 11ª Vara 12ª Vara 13ª Vara 14ª Vara 15ª Vara 16ª Vara 17ª Vara 18ª Vara 19ª Vara 20ª Vara 21ª Vara 22ª Vara 23ª Vara 24ª Vara 25ª Vara 26ª Vara 27ª Vara 28ª Vara 29ª Vara 30ª Vara 31ª Vara 32ª Vara 33ª Vara 34ª Vara
PALMARES	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude	COMARCA	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 15ª Vara de Família e Registro Civil 16ª Vara de Família e Registro Civil
PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude	UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 16ª Vara Cível 17ª Vara Cível 18ª Vara Cível 19ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 24ª Vara Cível 25ª Vara Cível 26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível 32ª Vara Cível 33ª Vara Cível 34ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 15ª Vara de Família e Registro Civil 16ª Vara de Família e Registro Civil
PAULISTA	1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		
PESQUEIRA	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível		

1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 1ª Vara da Infância e Juventude
 2ª Vara da Infância e Juventude
 3ª Vara da Infância e Juventude
 4ª Vara da Infância e Juventude
 Vara Regional da Infância e Juventude
 1ª Vara de Acidentes do Trabalho
 2ª Vara de Acidentes do Trabalho
 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 Vara da Justiça Militar
 1ª Vara Criminal
 2ª Vara Criminal
 3ª Vara Criminal
 4ª Vara Criminal
 5ª Vara Criminal
 6ª Vara Criminal
 7ª Vara Criminal
 8ª Vara Criminal
 9ª Vara Criminal
 10ª Vara Criminal
 11ª Vara Criminal
 12ª Vara Criminal
 13ª Vara Criminal
 14ª Vara Criminal
 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
 1ª Vara do Tribunal do Júri
 2ª Vara do Tribunal do Júri
 3ª Vara do Tribunal do Júri
 4ª Vara do Tribunal do Júri
 1ª Vara de Execuções Penais
 2ª Vara de Execuções Penais
 Vara de Execução de Penas Alternativas
 Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
 1ª Vara de Entorpecentes
 2ª Vara de Entorpecentes
 1ª Juizado Especial Cível
 2ª Juizado Especial Cível
 3ª Juizado Especial Cível
 4ª Juizado Especial Cível
 5ª Juizado Especial Cível
 6ª Juizado Especial Cível
 Juizado Especial das Relações de Consumo
 Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso
 Juizado Especial de Trânsito
 1ª Juizado Especial Criminal
 2ª Juizado Especial Criminal
 Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
 Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
 Central de Combate ao Crime Organizado

CAPITAL

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESEMBARGADOR
39

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Recife	115		70	00
Abreu e Lima	06	1ª	23	00
Camaragibe	07			
Jaboatão dos Guararapes	22			
Moreno	03			
Olinda	18			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	15	2ª	05	00
Ipojuca	06			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Igarassu	09	3ª	01	01
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4ª	01	02
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	02	5ª	02	04
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Palmares	06	6ª	02	04
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortês	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamarandé	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Caruaru	17	7ª	06	05
Alagoinha	01			
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Capoeiras	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bonito	03	8ª	00	03
Agrestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Limoeiro	05	9ª	00	03
Bom Jardim	02			
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10ª	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	04
Santa Cruz do Capibaribe	06			
Santa Maria do Cambucá	01			
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
Vertentes	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buique	02	12ª	00	03
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	05
Carnaíba	01			
Flores	01			
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Serra Talhada	05			
Tabira	01			
Triunfo	01			
Tuparetama	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	03
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	03
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	02
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	03
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	15	18ª	02	05
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

Cargos	Quantitativo	Art. 4º O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
Desembargador	39	
Juiz de Direito de 3ª Entrância	115	"Art. 44.....
Juiz de Direito de 2ª Entrância	264
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125	
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	70	§3º A partir de 1o de janeiro de 2009, o valor das Representações de Gabinete, sigla RG-3, de que cuidam os §§ 1o e 2o deste artigo, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)." (NR)
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	44	
Juiz Substituto	55	
TOTAL	712	

ANEXO IV

FORMA DE INVESTIDURA, DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA TRANSFORMADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

01- FORMA DE INVESTIDURA: Efetiva	
02-DENOMINAÇÃO: Analista Judiciário - Símbolo APJ	
CARGOS EFETIVOS CRIADOS EM RAZÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, E POR ESTA LEI COMPLEMENTAR	
Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	281
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	962
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	324
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	144
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	144
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Des. JONES FIGUEIR DO ALVES
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 546/2008-GP (MENSAGEM)

Recife, 10 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

1. Na conformidade da regra editada no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea "c", da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que introduz algumas modificações nas Leis nºs 13.332, de 07 de novembro de 2007, e 13.550, de 15 de setembro de 2008, e na estrutura de pessoal do Quadro de Pessoal deste Poder.

2. O primeiro ponto foi alterar as atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – APJ, e isto se justifica em razão do ingresso, no quadro de servidores do Poder Judiciário, de profissionais com especialidades nas áreas de saúde e de informática.

3. Propõe-se alteração na recém editada Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, apenas para, em seu art. 5º, autorizar que as substituições de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias - o texto atualmente em vigor refere-se a período igual ou superior a 30 (trinta) dias - sejam remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

A diferença remuneratória adveniente do exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas destina-se a bem remunerar os servidores neles investidos pela assunção de deveres e obrigações específicas, de relevância e complexidade.

A medida ora proposta objetiva, assim, remunerar, de forma justa, o servidor que, substituindo ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, em impedimentos e afastamentos, por período considerável, em que seja, de fato, necessária a substituição, assume as responsabilidades inerentes ao cargo ou à função. A propósito, frise-se que não é justa, nem tampouco atrativa, a substituição, quando o servidor assume maior responsabilidade sem receber a contraprestação, por lei, correspondente.

4. No art. 11 da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, altera-se, apenas, a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, que passa a ser FGAM, no intuito de preservar a uniformidade na nomenclatura das funções gratificadas no âmbito da estrutura organizacional interna do Poder Judiciário Estadual.

5. O art. 3º da presente proposição apenas transforma a nomenclatura de cargo efetivo deste Poder – o Técnico em Teleprocessamento passa a denominar-se Técnico Judiciário - Técnico de Suporte em Atendimento em Redes, símbolo TPJ - Função Apoio Especializado; permanecem, contudo, inalterados os requisitos de provimento e atribuições do cargo, bem como a respectivaremuneração.

6. Os arts. 4º e 5º do projeto criam cargos comissionados e funções gerenciais com vistas à integralização da estrutura organizacional interna da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

É que a criação de cargos para a Secretaria de Gestão de Pessoas ocorreu de forma deficitária e dessemelhante da estrutura das Secretarias do TJPE, que dispõem de cargos de assessoria técnica e diretoria com os seus adjuntos. Para que haja um tratamento uniforme, há necessidade da criação dos seguintes cargos:

- a) dois (02) cargos de diretor adjunto para diretoria de desenvolvimento humano e diretoria de gestão funcional e;
b) dois (02) cargos de assessor técnico de Secretaria.

A criação destes cargos se justifica em razão da demanda de projetos, pesquisas, estudos, elaboração de planilhas, pareceres e instrumentos normativos, atualização de cálculos financeiros, como também na concepção de processos e ações com foco na qualidade de vida e valorização do servidor.

7. Confiante no acolhimento e apoio dessa Casa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Des. JONES FIGUEIR DO ALVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 821/2008

Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – APJ passam a ser as dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 5º da Lei 13.550, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei 13.550, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A simbologia e o valor da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser, respectivamente, FGAM e R\$ 510,00 (quinhentos dez reais)." (NR)

Art. 4º O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

§3º A partir de 1o de janeiro de 2009, o valor das Representações de Gabinete, sigla RG-3, de que cuidam os §§ 1o e 2o deste artigo, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)." (NR)

Art. 5º Ficam transformados os atuais cargos de provimento efetivo de Técnico em Teleprocessamento em Técnico Judiciário – Técnico de Suporte em Atendimento em Redes, símbolo TPJ – Função Apoio Especializado, obedecidos os mesmos requisitos de provimento e atribuições, constantes do Anexo I da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PCCV).

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito da estrutura organizacional interna da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado:

I - 02 (dois) de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III, com requisitos de provimento, remuneração e atribuições discriminados no Anexo II desta Lei;

II - 02 (dois) de Assessor Técnico de Diretoria, símbolo PJC-III, com requisitos de provimento, remuneração e atribuições discriminados no Anexo II desta Lei, para as áreas de pesquisas e tecnologia da informação.

Art. 7º Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gerenciais, sigla FGJ-2, para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ

Atribuições:

Realizar:

- atividades de apoio técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores;
- o processamento de feitos, a elaboração de pareceres, certidões e relatórios estatísticos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;
- a indexação de documentos e o atendimento aos clientes, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade diverso;
- o desenvolvimento pleno da tecnologia da informação;
- as ações que promovam o adequado funcionamento, a qualificação, a avaliação de desempenho, o bem-estar, a saúde física, emocional e mental e o desenvolvimento dos que fazem o Poder Judiciário de Pernambuco;
- o planejamento, a execução, a monitoração e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de gestão de pessoas, de materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao controle organizacional, à contabilidade e/ou auditoria;
- a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos administrativos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade diverso;
- o desenvolvimento de atividades técnico-administrativas nas sessões do Pleno, da Corte Especial e das Câmaras, organizando e editando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo, eletrônico ou assemelhado; efetuar revisão do apanhado a ser degradado, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das respectivas notas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar o setor de jurisprudência, fornecendo as respectivas notas dos processos, bem como outras deliberações administrativas das sessões.

ANEXO II

CARGO E SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO DE CARGO CRIADO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Diretor Adjunto / PJC -III	02	Nível Superior. Certificado de conclusão ou Diploma de curso superior.	Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.	Vencimento base R\$ 2.684,00, acrescido de 120% (cento e vinte por cento) de gratificação de Representação
Assessor Técnico de Diretoria / PJC -III	02	Nível Superior. Certificado de conclusão ou Diploma de curso superior.	Assessoramento técnico em estudos e pesquisas e tecnologia da informação da Secretaria de Gestão de Pessoas	Vencimento base R\$ 2.684,00, acrescido de 120% (cento e vinte por cento) de gratificação de Representação

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Des. JONES FIGUEIR DO ALVES
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 11 de novembro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo – SP.

Recife, 11 de novembro de 2008.

Deputado Alberto Feitosa

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 11/11/2008

Deputado Izaías Régis
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 11 a 13 de novembro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 11 de novembro de 2008.

Deputado Esmeraldo Santos

significados representativos de fatos, personagens, lugares, saberes, técnicas e artefatos.

Sendo assim, o conceito de patrimônio cultural, lato sensu, aponta para dois aspectos que lhe são funcionais e que poderíamos considerar como indissociáveis: por um lado, seu uso se aplica à materialidade ou à tangibilidade dos bens, obras e artefatos a que se refere; por outro, temos um aspecto imaterial, simbólico, baseado nas significações vividas e praticadas pelas pessoas que compõem um grupo social. Por fim, o terceiro aspecto a ser realçado no conceito de patrimônio cultural são as vivências históricas e a idéia mesma do do que seja história - concebida na escala diacrônica de modo distinto.

É através deste preceito legal que vejo na obra de Plínio Pacheco um conjunto de bens, material e imaterial. Plínio, a partir de 1956 transformou a peça representada nas ruas da pequena vila de Fazenda Nova, distrito do município de Brejo da Madre de Deus, com a participação de camponeses, de pequenos comerciantes locais e também de alguns atores e técnicos que atuavam nos teatros do Recife em um dos mais imporantes eventos culturais do Brasil.

Em 1962, Plínio Pacheco teve uma idéia. Na verdade, um grande sonho, um sonho de pedra. Plínio vislumbrou a construção de uma réplica de Jerusalém em pleno coração do agreste pernambucano. O lugar, assim como a antiga Judéia, possuía muitas rochas, vegetação rasteira, clima semi-árido e o espaço de terra escolhido para se levantar a cidade-teatro era emoldurado por montanhas.

Em 1963, os cenários começaram a ser erguidos num espaço de 100 mil metros quadrados, equivalente a 1/3 da área murada da Jerusalém da época de Jesus. Plínio Pacheco não só idealizou e construiu a obra em pedra e concreto, mas, também, uma obra literária.

Em 1967, escreveu o texto da peça teatral "Jesus" que seria encenado pela primeira vez em 1968 em Nova Jerusalém já com seus palácios e muralhas iniciados. 41 anos depois, a cidade-teatro, que a cada ano ganha novas intervenções para melhorar as condições de encenação do espetáculo e o conforto do público, já recebeu mais de 2,5 milhões de pessoas, vindas dos quatro cantos da terra para assistir ao mega-espetáculo da Paixão de Cristo.

Por fim, lembrando as palavras de Plínio Pacheco: “A vida colocou-me diante da pedra e da figura de granito que é o homem nordestino. Aquele era meu povo, cantando num cenário de sol. Criar a cidade-teatro. Uma cidade de sete portas e setenta torres. Unir fragmentos dispersos da personalidade humana, transformar homens mutilados em seres humanos completos. A força maior levando aos quadrantes da terra a notícia desta epopéia em granito. A construção da Nova Jerusalém...Mas, nós devemos ter a humildade e reconhecer que essas pedras, pertencem ao patrimônio cultural e artístico do País. Nova Jerusalém é patrimônio do povo. E cidadão nenhum tem o direito de reivindicar gratidão do seu País, porque é obrigação, particular e pública, de cada cidadão ampliar e multiplicar o patrimônio que recebeu dos seus antepassados.”

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2008.

Alberto Feitosa Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N.º 817/2008

Ementa: Fica deneminado "VIADUTO DOM JOSE LA-MARTINE SOARES" o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado “ VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES ” o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da cidade de Bezerros, da BR - 232 - no sentido Gravatá/Caruaru.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
--

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Natural de Bezerros-PE, Dom José Lamartine Soares nasceu em 27 de fevereiro de 1927. Ordenado sacerdote em 1950, em Roma, voltou logo em seguida para Pernambuco onde desenvolveu suas atividades sacerdotais na Arquidiocese de Olinda e Recife, entre suas atividades a de secretário particular e geral do arcebispado de Dom Miguel de Lima Valverde. Transferido para o Rio de Janeiro, em 1955, Dom Lamartine atuou como Assistente Eclesiástico Nacional da JEC - Juventude Estudantil Católica e Vice-Assistente da Ação Católica Brasileira. Desempenhou importante papel junto aos leigos nos movimentos que influíram nas mudanças da Igreja, através do Concílio Vaticano II. Retornando ao Recife foi nomeado Bispo Auxiliar de Olinda e Recife, função que exerceu de 1963 a 1985. Trabalhou como colaborador dos arcebispos Dom Carlos Coelho e Dom Hélder Câmara. Com a morte de Dom Carlos, assumiu temporariamente o comando da prelazia metropolitana, onde teve uma atuação destacada durante o início da revolução de 64. Inúmeras vezes intercedeu a favor das pessoas que faziam oposição ao novo Regime, sofrendo represarias por isso. Dom Lamartine foi muito importante para a gestão de Dom Hélder Câmara, pois graças ao empenho administrativo e suporte logístico para as ações pastorais pode Dom Hélder partir em suas diversas missões. Sucessor natural de Dom Hélder Câmara para o arcebispado metropolitano de Pernambuco quis o Espírito Santo que Dom Lamartine - Pastor do Silêncio fosse eleito Arcebispo de Maceió, porém, faleceu em 18 de agosto de 1985, sem tomar posse no novo cargo e hoje encontra-se sepultado na Catedral da Sé, em Olinda.

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2008.

Alberto Feitosa Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Projeto de Lei Ordinária N.º 818/2008

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de espaço denominado "brinquedoteca" nos Hospitais e Unidades de saúde que ofereçam atendimentos pediátricos em regime de internação no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os Hospitais e Unidades de Saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação no Estado de Pernambuco passarão a ter, obrigatoriamente, um espaço denominado "brinquedoteca" nas suas dependências.

Art 2º O espaço denominado "brinquedoteca", para efeitos desta Lei, deve ser provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular, de modo lúdico, as crianças e seus acompanhantes a desenvolverem brincadeiras saudáveis visando a diversão e o bem-estar dos internados, bem como o auxílio na recuperação dos mesmos.

Art 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos seus infratores as penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e outras normas estaduais pertinentes .

Art 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Através da história dos brinquedos, os modos e costumes de uma civilização podem ser recuperados, como também a importância atribuída, em determinado período, à atividade lúdica infantil no desenvolvimento da criança.

O contato com a variedade de brinquedos estimula a ação, a representação e a imaginação da criança, ajudando-a a superar barreiras e a desenvolver sua criatividade. Entretanto, as possibilidades que a atividade lúdica proporciona à criança são inúmeras, independente do uso do brinquedo (objeto) ou não. A criança apresenta evoluções em seu desenvolvimento, passando do jogo do exercício ao jogo de regras, da fantasia para situações reais, e em cada uma das fases, haverá interesses diversificados pelos brinquedos.

A brinquedoteca se mostra como o espaço capaz de favorecer o desenvolvimento da criança, além de ajuda-la a compreender o que está acontecendo consigo por meio do brincar.

Pesquisas indicam que crianças internadas reduzem o tempo de permanência nos hospitais, ficam mais calmas e facilitam os procedimentos médicos, quando brincam. O lúdico tem sido visto como grande aliado na recuperação dessas crianças, reforçando a idéia de que onde está um aluno hospitalizado, lá deve haver um educador capaz de brincar e de promover o brincar. Proporcionar o alívio da dor é mais que um dever, é uma obrigação de cristão. O brincar pode favorecer um rico acesso às vivências da criança gravemente doente.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2008.

MaviaeI Cavalcanti Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N.º 2667/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007
Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA VEDAR AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, A EXIG NCIA DE VALOR MÍNIMO PARA COMPRAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPET NCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88. EXIST NCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DA MATÉRIA, CONFORME PREV O ART. 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, *CAPUT* E O ART. 55, *CAPUT* E § 1º, DA LEI Nº 8.078/90. INEXIST NCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES SUBSTITUTIVAS INTRODUZIDAS PELO RELATOR.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa vedar aos estabelecimentos comerciais, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa, ora, em análise,

pretende evitar abusos nas relações de consumo, e encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.

A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressalvou a possibilidade de edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Eis, a respeito, o que prescrevem o art. 7º, *caput* e o art. 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:

“Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.”

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Por outro lado, segundo estabelece o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, por sua vez, o art. 142, II, da Constituição Estadual, prevê que “*cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo*”.

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.

Conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, “*no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais*”.

Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que “*a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados*”.

Feitas estas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares sobre a matéria em questão por parte do Estado de Pernambuco.

Levada matéria à discussão, neste Colegiado, em 13 de novembro de 2007, o Deputado Pedro Eurico pediu vista do processo fazendo acostar ao acervo da Proposição, cópia dos pareceres jurídicos da Câmara de Diretores Lojistas – CDL e da Associação Comercial de Pernambuco.

No parecer jurídico da CDL, sobre o PLO Nº 320/2007, ficou assentado que a proposição:

“... não tem como objetivo a proteção ao consumidor e sim as relações de consumo, as quais, poderiam ser frontalmente atacadas se o projeto em tela for aprovado.”

No referido documento, trazido pelo Deputado Pedro Eurico, há relevado que o tema confronta-se com os “custos operacionais fixos com o aluguel/aquisição de equipamentos como POS ou TEF.” Adiciona, que os custos operacionais não poderão ser suportados, ante a “Pequena margem de lucro na comercialização de certos itens, tais como cartões telefônicos e outros objetos/serviços de baixo valor.”

Por específico, as citadas justificativas, contrárias à aprovação da proposta legislativa, menciona aspectos condizentes ao mérito, não controvertendo o contexto jurídico de que se cuida. Com efeito, este Colegiado, embora competenciado a adentrar-se ao mérito, e só o fazendo, quando o tema detenha relevância a ferir ou mitigar direitos do cidadão, de ordinário, cuida dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, como é o presente caso.

No que respeita ao documento apresentado pela ACP susomencionada, restringe-se a conotar privatividade à União ao tema, destacando que:

“Da análise aos dispositivos constitucionais atinentes à matéria consultada, resta concluir, claramente, que as questões ligadas aos ramos do direito civil e comercial (CF. Art. 22,I), como são as relações de compra e venda realizadas entre estabelecimentos comerciais entre si e entre estes e os consumidores, vale dizer toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, são afetas unicamente à legislação Federal, daí seu caráter PRIVATIVO.”

“Igualmente privativa da União é a competência para legislar sobre o sistema monetário e a política de crédito (CF. Art. 22, VI e VII), sendo indubitável que o Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007 objetiva interferir na política de crédito e no curso dos meios de pagamento, não se olvidando estarem estes inseridos no conceito de sistema monetário, portanto matérias matérias impróprias às legislações estaduais.”

“Por fim, e ainda no âmbito da competência legislativa privativa da União, cumpre pesquisar se existe Lei Complementar em vigor materializando a hipótese de exceção veiculada no Parágrafo Único do Art. 22 do Texto Constitucional Magno, que reza: “*Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo*”. Ressalva, entretanto, que:

“... o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em que pese estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, em consonância com o espírito observado na justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, sob consulta, não o ampara por ser revestido da legitimidade própria das Lei Complementares.”

“Nesse contexto, em sendo uma Lei Ordinária a de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inobstante não ter estendido ao estado a competência para legislar sobre relações de direito civil e comercial, tampouco sobre o sistema monetário e política de crédito, inclusive por não poder fazê-lo, ainda que assim o tivesse estabelecido, teria ofendido a Constituição Federal e a norma daí derivada seria igualmente inconstitucional, dela não gerando efeito jurídico válido algum.”

Conclui que a proposição seria inconstitucional.

Não é este o entendimento deste relator, com base em precedentes deste Colegiado.

Explica-se: primeiro, não está adstrito o tema à consecução jurígena pela via de lei complementar, ante a suplementação da lei ordinária federal, utilizada como parâmetro; segundo, conquanto suplementa, e, portanto, adita regramentos àquela lei federal em atendimento ao comando constitucional republicano *ex vi* do art. 24, §2º da Carta Magna c/c o artigo 7º, *caput*, e artigo 55, *caput*, e §1º, deste, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Recife, 12 de novembro de 2008

Tem-se, assim, que não há restrição a qualquer valor o parâmetro, por cartões de crédito ou de débito, na aquisição de produtos ou de serviços, por parte do consumidor.

O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar, a questão relativa à vedação da exigência de valor mínimo para compra com cartão de crédito. Entretanto, visando aperfeiçoar suas disposições, entendo necessária a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01
EMENTA: Altera Integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e determina providências pertinentes.

Art. 1º. É vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, mediante o cartão de crédito ou de débito.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A reincidência do descumprimento desta lei, importará multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor controvertido de pagamento, independente da cominação legal, existente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo, ora, proposto.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com as alterações, contidas no Substitutivo, acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N.º 2668/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008
Autoria: Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO A “SEMANA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO JOVEM”. INTELIG NCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E ART. 182, parágrafo único, DO REGIMENTO INTERNO. INVASÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. SUBSTITUTIVO NECESÁRIO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura, que visa instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem”.
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para apreciação em primeiro turno de votação.
2. Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A justificativa apresentada pelos Autores, diz que:

“*A articulação da Associação de Jovens Empreendedores do Recife (AJE - Recife) e dos Deputados Estaduais Luciano Moura e Augusto César Filho para instituir a Semana Pernambucana do Empreendedorismo Jovem reforça, promove e renova a comemoração do espírito empreendedor da Sociedade Pernambucana, que tem o seu apogeu no movimento histórico que visava criar uma república independente no Nordeste, a chamada Revolução Pernambucana que tem como marco de instalação o dia 6 de março de 1817.*

A Revolução Pernambucana foi liderada por comerciantes, fazendeiros, senhores de engenho, militares e padres, em razão da insatisfação com o governo de D. João, à influência dos portugueses no comércio e no comando dos postos militares, e ainda, pela crise gerada com uma grande seca em 1816. Apesar da República instalada pela Revolução Pernambucana durar oficialmente 75 (setenta e cinco) dias, a força empreendedora do Povo Pernambucano caracterizada por sua persistência, autonomia, independência e osadia o impulsionam a permanecer na realização das idéias revolucionárias de 1817. Alcança-se o êxito no dia 5 de outubro de 1821 quando ocorre a Convenção de Beberibe. Isto leva a instalar o primeiro governo livre e democrático Brasileiro, e a Pernambuco a ser a primeira província a se tornar independente de Portugal. Como produto adicional da Revolução temos a Bandeira do Estado de Pernambuco. Estes fatos

fundamentam a proposição comemorativa, adicional ao dia 6 de março, de sete dias para representar os 75 dias de República que proclamou pela primeira vez em terras Brasileiras as liberdades de religião, de pensamento e de imprensa, além da libertação progressiva do escravo.

Desta maneira e com a força adicional de seus pares, estes articuladores trabalham para formar uma frente estadual de articulação política e de fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento sócio-econômico para reforçar símbolos que marcam a ação inovativa e progressiva do Povo Pernambucano ao longo de sua história de construção de um Povo Brasileiro Independente. Esse resgate e demarcação histórica da Identidade Empreendedora Pernambucana permitirão a possibilidade de uma nova leitura empreendedora, reforçando o Movimento Estadual do Empreendedorismo Jovem, identificando as suas raízes culturais de modo a privilegiar o apoio a iniciativa do Jovem Pernambucano, seja em seu espírito ou idade, que está tomando consciência de suas potencialidades de contribuição como um Leão do Norte autônomo, independente, inovador e ousado que continuamente e recursivamente conduz transformações sócio-econômicas com o objetivo de ter um Pernambuco cada vez mais digno do seu Povo.

Por fim, o resgate histórico da Identidade Empreendedora Pernambucana em ações presentes de construção contínua do Estado de Pernambuco por sua força Empreendedora Jovem permite implementar a potencialização e a indução da construção da identidade empreendedora coletiva que contribua com a ampliação da cidadania, a realização da inclusão sócio-econômica, indução de geração de trabalho e renda, apoio à conquista da autonomia social e financeira principalmente do Jovem e a potencialização do espírito empreendedor com um referencial cultural auto - referenciado em favor da Sociedade Pernambucana.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que seus autores pretendem fazer lei, contando sem sombra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos Ilustres Pares desta respeitável Casa de Lei."

Pelo que se observa da proposição, e, conquanto inexistia, como lei, matéria idêntica, nada há que se objetar à conexão jurígena desta proposta.

Contudo, existindo invasão de competência no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, propõe-se o seguinte substitutivo, visando o aproveitamento da matéria:

SUBSTITUTIVO Nº 01
EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura, passa a ter a seguinte redação:

“EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana do Empreendedorismo Jovem, a ser comemorada na segunda semana do mês de março.

Art. 2º. As atividades, eventos e debates em comemoração alusivas à Semana do Empreendedorismo Jovem, deverão abranger, dentre outros temas, os seguintes:

- a) Valorização da disseminação do espírito empreendedor e seus valores;
b) O ideal próprio da Identidade Empreendedora Jovem da Sociedade Pernambucana;
c) Empreendedorismo Jovem, importância da função econômica na sociedade, para a produção ou circulação de bens ou serviços;
d) Campo de atuação do Empreendedorismo Jovem e principais inovações;
e) Importância do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
f) A importância do Empreendedorismo Jovem para o desenvolvimento social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura, nos termos do substitutivo apresentado, restando prejudicada a matéria primordial.

Doutora Nadegi
Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura, está em condições de ser aprovado, mediante adoção do substitutivo apresentado, restando prejudicada a matéria primordial.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2669/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008
Autoria: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.
INTELG NCIA DO ART. 19, CAPUT, DA CE/89, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTO PODER LEGISLATIVO.
MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPET NCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E

VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88.
EXIST NCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMEN-TAR
Do tema, CONFORME PREV O ART. 24, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, CAPUT E O ART. 55, CAPUT E §1º, DA LEI Nº 8.078/90.
ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, EM RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLE-MENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADAS COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA, APERFEIÇOANDO A MATÉRIA.
PELA APROVAÇÃO NOS TER-MOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Procurador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

Regimento Interno:
Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

A proposição legislativa, ora, em análise, pretende obrigar as empresas comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expor placa de identificação com as seguintes informações: a) razão social ou nome fantasia; b) especificação da atividade; e c) telefones; medindo 1,40m² X 1,20m², de fácil visibilidade.

Encontra-se, a matéria, inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.

Por outro lado, segundo estabelece o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, *“o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor,* por sua vez, o art. 143, II, da Constituição Estadual, prevê que *“cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo”*.

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, cuja aplicabilidade é complementada por leis estaduais e municipais, conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, que determina: *“no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”*. Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que *“a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”*.

Feitas essas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares, sobre o tema por parte do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar, a questão da clareza da informação, ao tempo que prevê que esta seja prestada de forma visível ao consumidor. A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressalvou a possibilidade de edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços. Determinam os artigos 7º, *caput* e o 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:

“Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.”

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços. §1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Com referência ao art. 7º do CDC, ensina Claudia Lima Marques: *“O CDC é um sistema permeável, não exaustivo, daí determinar o art. 7º que se utiliza a norma mais favorável ao consumidor, encontra-se ela no CDC ou em outra lei geral, lei especial ou tratado do sistema de direito brasileiro. Esta abertura é tanta que o art. 7º do CDC permite a utilização da autoridade para preencher lacunas em favor dos consumidores. Como se sabe, esta justiça para o caso concreto, mesmo fora do sistema, só pode ser usada pelo juiz brasileiro quando autorizada por lei (art. 4º da LICC), e aqui abre-se o sistema do CDC ao uso deste instrumento maior para alcançar a justiça e a igualdade entre os desiguais.*

O texto do art. 7º, caput, é claro, não reivindicando para o CDC a exclusividade dos “direitos” concedidos ao consumidor, mas assegurando – a contrario – a prioridade do CDC dos seus direitos assegurados no microsistema tutelat. É outra a posição se o tratado, lei ou regulamento retira, limita ou impõe a renúncia aos direitos, que o sistema do CDC assegura ao consumidor. Neste caso, a aplicação do CDC será determinada por constituir-se no corpo de normas que assegura, segundo os novos parâmetros e valores orientadores, eficácia ao mandamento constitucional de proteção do consumidor. Assegura-se, em última análise, através da norma do art. 7 / do CDC, a aplicação da norma que mais favorece o consumidor.”

Marques, comenta parte do art. 55, *caput*, e, §1º, da seguinte forma: *“O Código de Defesa do Consumidor, ao criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assim como uma estrutura administrativa própria no âmbito dos três entes da federação, buscou realizar, desde a perspectiva da Administração Pública, o direito fundamental consagrado no art. 5º, XXVII, da Constituição da República. Este fato revela que o próprio perfil da Administração se transforma, com vistas a incorporar, entre as sua finalidades e no conceito-quadro de interesse público, novas exigências sociais – no caso, interesses de grupo. Isso, em perspectiva mais ampla, vem exigindo novas interpretações para o próprio papel a ser desempenhado pelo Estado e pelo Direito.*

O legislador do Código, ao estabelecer as competências normativas, de controle e fiscalização da Administração (art. 55), determinar sanções aplicáveis (art. 56 e ss.) e estruturar o SNDC (arts. 105 e 106) visou comprometer de modo efetivo a atuação estatal na atividade de defesa do consumidor. O Dec. 2.181/1997, que no âmbito federal buscou estabelecer critérios e procedimentos à atuação dos órgãos de defesa do consumidor, reforça este entendimento.

A atuação regular da Administração na defesa do consumidor é um dever jurídico das autoridades públicas, e como tal deve ser exercido de acordo com os princípios que regem a atividade – de resto consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República. As normas legislativas e de caráter administrativo, ao tempo em que informam o procedimento de autuação do agente público, reconhecem ao particulares as garantias pertinentes aos denominados direitos de defesa contra o Estado.

Todavia, uma das características essenciais do direito do consumidor é a sua natureza interventiva nas relações privadas, o que se dá tanto na relação tipicamente privada entre fornecedor e consumidor (com o fito de preservar a liberdade deste último), quanto na relação de direito público, submetida ao direito administrativo. Neste caso, a atuação administrativa não se dá exclusivamente através dos órgãos especializados de defesa do consumidor, mas de todos aqueles cujas atribuições afetem em maior ou menor grau os interesses deste sujeito de direitos consumidor, reconhecido na lei como sujeito vulnerável. Atualmente, as agências reguladoras são exemplos de órgãos da Administração Pública que devem, necessariamente, estar adstritas à finalidade de interesse público, de defesa dos consumidores. Embora tenham entre suas atribuições um espectro mais amplo de interesses a serem considerados, sua vinculação à defesa e proteção do consumidor é decorrência de determinação constitucional expressa, que informa a atuação estatal.”

A matéria, de que trata o Projeto de Lei, ora, em análise, na verdade, inova o que já existe, visando trazer a órbita legal à informação clara, com referência a razão social ou nome fantasia, CNPJ, e telefones, dos estabelecimentos comerciais, aos consumidores, uma vez que, visa coibir a prática ilegal de atividades, e facilitará sua fiscalização. Contudo, observo a necessidade de melhorar a matéria, em respeito a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, usada como parâmetro para técnica redacional legislativa, e ainda aperfeiçoá-la.

Daí, tenha-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01
Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, estabelecidos no Estado de Pernambuco, a expor placa com as seguintes informações:

- I – Razão Social e Nome Fantasia;
- II – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III – Número da Inscrição Municipal e Estadual;
- IV – Especificação da atividade;
- V – Endereço completo;
- VI – Telefone(s).

Parágrafo único. A placa de que trata este artigo, deverá ser exposta ao público, de forma fixa, devendo estar situada na frente do estabelecimento, em local de fácil visibilidade, cujo tamanho deverá ser de, no mínimo, 1,40m² X 1,20m², e o tamanho da fonte das informações nela expostas não poderá ser inferior a 15cm.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

- a) Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, na primeira infração;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- c) Multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Demais disto, a guarda da Constituição, no sentido de assegurar-lhe a preeminência, no ordenamento jurídico, sobre as leis e os atos normativos, é atribuída a órgãos de diferente natureza, no direito comparado. Filiam-se esses a dois modelos básicos: o *modelo político* e o *modelo jurisdicional*.

Contudo, cabe recordar que a inconstitucionalidade pode verificar-se em duas situações: “a) quando o conteúdo da lei é incompatível com preceito da Constituição (inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca); b) quando a forma da lei não

corresponde ao modelo processual previsto na Constituição (inconstitucionalidade forma ou extrínseca).

No primeiro caso, o órgão legiferante desrespeita “regras” constitucionais de fundo; no segundo, há descumprimento de “regras” constitucionais de forma”. (NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1988).

Registre-se também, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina *“que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.”*; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal.

Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*).

Cabe ainda mencionar-se, considerações ao princípio da livre iniciativa, vez que, os princípios constitucionais, são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso Ordenamento Jurídico, razão pela qual estão situados em posição de superioridade visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O artigo 1º da Constituição da República eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa, lado a lado com os valores sociais do trabalho:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”

A CF de 1988, em seu artigo 170 dispõe:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)
V – defesa do consumidor;”

Este artigo da norma constitucional introduz um modelo econômico baseado na liberdade de iniciativa, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem exclusões nem discriminações.

Daí entende-se que, independentemente de sua natureza, se pública ou privada, toda a empresa para desenvolver atividade econômica, seja esta indústria ou comércio, ou ainda, prestação de serviços, regem-se pelos princípios contidos neste artigo.

Não há no Estado de Pernambuco legislação que cuide do tema, de igual forma, inexistindo óbices a sua consecução jurígena.

Portanto, o parlamentar detém de competência constitucional para iniciar processo legislativo desse matiz, não sendo matéria de lei privativa do Governador do Estado.

Registre-se ainda, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina *“que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.”*; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal. Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*).

Frise-se que o Código de Defesa do Consumidor não visa apenas punir os fornecedores, mais sim proteger o pólo mais vulnerável da relação, ou seja, o consumidor. Colima-se igualar as partes desiguais, para que harmonize-se as relações de consumo. E ainda, que será de grande valia a fiscalização de atividades irregulares. Como bem mencionou o Professor Paulo Luiz Netto Lôbo, *“O direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor. Nas legislações mundiais, voltadas a regular as relações de consumo, a referência quase uniforme ao direito à informação fortalece as características universalizantes desse novo direito. Afinal, os problemas e dificuldades enfrentados pelos consumidores, em qualquer país, são comuns, a merecerem soluções comuns.”* (LÔBO, Paulo Luiz Netto. *A informação como direito fundamental do consumidor. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2216>>. Acessado em 15 out. 2008*).

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do Substitutivo proposto, restando prejudicada a proposição primordial.

Teresa Leitão
Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis, está em condições de ser aprovado, mediante adoção do Substitutivo apresentado, restado prejudicada a proposição primordial.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2670/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS E DISTRIBUIR MATERIAL INFORMATIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA. INTELIG NCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPET NCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88. EXIST NCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DO TEMA, CONFORME PREV O ART. 24, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, *CAPUT* E O ART. 55, *CAPUT* E §1º, DA LEI Nº 8.078/90. ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, EM RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADAS COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA, APERFEIÇOANDO A MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa estabelecer a obrigatoriedade da afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica. Não foram apresentadas emendas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriçada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

Regimento Interno:

Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

A proposição legislativa, ora, em análise, pretende obrigar os estabelecimentos que oferecem serviços de cabeleireiro, em especial os salões de beleza, deverão afixar em suas dependências, de forma destacada, placar com a expressão “O formol é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde – OMS”, pois quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada apresenta como risco o aparecimento de câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça.

Cumpra mencionar, de logo, que a APEVISA, criada pela Lei nº 13.077, de 20 de julho de 2006, entre outras atribuições, está competenciada a:

“Art. 1º. Omissis

I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;” Com efeito, a citada Lei Estadual segue parâmetro federal disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos.

Demais disto, tramita perante a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.772, de 2007, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, cujo Relator, Deputado Darciso Perondi, aprovou, mediante parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, aquela proposta legislativa.

Convém citar que a proposta do Deputado Isaltino Nascimento, cuida de um determinado subproduto da substância química do FORMALDEÍDO, enquanto, àquela proposição, de órbita federal, conota maior amplitude, na medida em que adiciona o inciso III, ao artigo 27, da Lei Federal nº 6.360/1976:

“Art. 27. (...)

(...)

III – Não conter em sua composição a substância química formaldeído.”

E, ainda, adita aquele dispositivo federal de parágrafo único, no qual estipula que:

“Parágrafo único. Os desinfetantes e saneantes domissanitários que contenham em sua composição a substância química formaldeído serão submetidos a controle específico, a cargo do Ministério da Saúde.”

Por sua vez, a alínea “a” do inciso X, do artigo 166, da Constituição do Estado, estipula que:

“Art. 166 - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

(...)

X – (...)

a) controle, fiscalização e inspeção dos procedimentos, produtos e

substâncias que compõem os medicamentos, alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes, bebidas e outros, de interesse para a saúde;”

Não é demais mencionar que a proposta legislativa segue orientação da ANVISA, que editou a Resolução nº 37/2008, que considerou perniciosa e proibido o uso de formol, conquanto agente cancerígeno, consoante estabeleceu o estudo da IARC (Agência Internacional de Pesquisa do Câncer), somente, mantendo aquele produto químico para fins de esterilização de estabelecimentos de assistência à saúde, com o uso de dosagem específicas.

Portanto, o mérito da proposta é indiscutível, sendo específico à causa social pelo uso indiscriminado do elemento químico formaldeído, principalmente, para fins de alisamento capilar ou uso adstringente em salões de beleza.

Demais disto, encontra-se, a matéria, inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.

Por outro lado, segundo estabeleceu o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, por sua vez, o art. 143, II, da Constituição Estadual, prevê que “*cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo*”.

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, cuja aplicabilidade é complementada por leis estaduais e municipais, conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, que determina: “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”.

Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.

Feitas essas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares, sobre o tema por parte do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar, a questão da clareza da informação, ao tempo que prevê que esta seja prestada de forma visível ao consumidor. A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressalvou a possibilidade de edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Determinam os artigos 7º, *caput* e o 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:

“Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.”

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Com referência ao art. 7º do CDC, ensina Claudia Lima Marques: “O CDC é um sistema permeável, não exaustivo, daí determinar o art. 7º que se utiliza a norma mais favorável ao consumidor, encontra-se ela no CDC ou em outra lei geral, lei especial ou tratado do sistema de direito brasileiro. Esta abertura é tanta que o art. 7º do CDC permite a utilização da equidade para preencher lacunas em favor dos consumidores. Como se sabe, esta justiça para o caso concreto, mesmo fora do sistema, só pode ser usada pelo juiz brasileiro quando autorizada por lei (art. 4º da LICC), e aqui abre-se o sistema do CDC ao uso deste instrumento maior para alcançar a justiça e a igualdade entre os desiguais.

O texto do art. 7º, *caput*, é claro, não reivindicando para o CDC a exclusividade dos “direitos” concedidos ao consumidor, mas assegurando – a contrário – a prioridade do CDC dos seus direitos assegurados no microsistema tutelar. É outra a posição se o tratado, lei ou regulamento retira, limita ou impõe a renúncia aos direitos, que o sistema do CDC assegura ao consumidor. Neste caso, a aplicação do CDC será determinada por constituir-se no corpo de normas que assegura, segundo os novos parâmetros e valores orientadores, eficácia ao mandamento constitucional de proteção do consumidor. Assegura-se, em última análise, através da norma do art. 7 / do CDC, a aplicação da norma que mais favorece o consumidor.”

Marques, comenta parte do art. 55, *caput*, e §1º, da seguinte forma: “O Código de Defesa do Consumidor, ao criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assim como uma estrutura administrativa própria no âmbito dos três entes da federação, buscou realizar, desde a perspectiva da Administração Pública, o direito fundamental consagrado no art. 5º, XXXII, da Constituição da República. Este fato revela que o próprio perfil da Administração se transforma, com vistas a incorporar, entre as suas finalidades e no conceito-quadro de interesse público, novas exigências sociais – no caso, interesses de grupo. Isso, em perspectiva mais ampla, vem exigindo novas interpretações para o próprio papel a ser desempenhado pelo Estado e pelo Direito.

O legislador do Código, ao estabelecer as competências normativas, de controle e fiscalização da Administração (art. 55), determinar sanções aplicáveis (art. 56 e ss.) e estruturar o SINDC (arts. 105 e 106) visou comprometer de modo efetivo a atuação estatal na atividade de defesa do consumidor. O Dec. 2.181/1997, que no âmbito federal buscou estabelecer critérios e procedimentos à atuação dos órgãos de defesa do consumidor, reforça este entendimento.

A atuação regular da Administração na defesa do consumidor é um dever jurídico das autoridades públicas, e como tal deve ser exercido de acordo com os princípios que regem a atividade – de resto consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição da República. As normas legislativas e de caráter administrativo, ao tempo em que informam o procedimento de atuação do agente público, reconhecem a particulares as garantias pertinentes aos denominados direitos de defesa contra o Estado.

“Todavia, uma das características essenciais do direito do consumidor é a sua natureza interventiva nas relações privadas, o que se dá tanto na relação tipicamente privada entre fornecedor e

consumidor (com o fito de preservar a liberdade deste último), quanto na relação de direito público, submetida ao direito administrativo. Neste caso, a atuação administrativa não se dá exclusivamente através dos órgãos especializados de defesa do consumidor, mas de todos aqueles cujas atribuições afetem em maior ou menor grau os interesses deste sujeito de direitos consumidor, reconhecido na lei como sujeito vulnerável.

Atualmente, as agências reguladoras são exemplos de órgãos da Administração Pública que devem, necessariamente, estar adstritas à finalidade de interesse público, de defesa dos consumidores. Embora tenham entre suas atribuições um espectro mais amplo de interesses a serem considerados, sua vinculação à defesa e proteção do consumidor é decorrência de determinação constitucional expressa, que informa a atuação estatal.”

A matéria, de que trata o Projeto de Lei, ora, em análise, na verdade, inova, visando trazer a órbita legal à informação clara, com referência ao prejuízo que o “Formol” pode trazer a vida do ser humano se utilizado de forma inadequada, visando coibir o uso inadequado da solução química, de vez que, considerada cancerígena pela Organização Mundial de Saúde. Contudo, da análise da matéria, observou-se necessidade de melhor-á-la, em respeito a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, usada como parâmetro para técnica redacional legislativa, e ainda aperfeiçoá-la.

Daí tenha-se as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estabelecimentos que oferecem serviços de cabeleireiro, em especial os salões de beleza, deverão afixar em suas dependências, de forma destacada, informativo com a expressão:

“O formol é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pois quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada apresenta como risco o aparecimento de câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça.”

Parágrafo único. O informativo de que trata este artigo deverá ter o tamanho de no mínimo: 21cm de largura X 29,7cm de altura, com texto cujo tamanho da sua fonte deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) considerando o tipo de fonte “Times New Roman”.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os estabelecimentos adequar-se-ão ao disposto no artigo anterior no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Ementa: Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em Lei Federal.”

Demais disto, a guarda da Constituição, no sentido de assegurar-lhe a preeminência, no ordenamento jurídico, sobre as leis e os atos normativos, é atribuída a órgãos de diferente natureza, no direito comparado. Filiam-se esses a dois modelos básicos: o *modelo político* e o *modelo jurisdicional*.

Contudo, cabe recordar que a inconstitucionalidade pode verificar-se em duas situações: “a) quando o conteúdo da lei é incompatível com preceito da Constituição (inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca); b) quando a forma da lei não corresponde ao modelo processual previsto na Constituição (inconstitucionalidade forma ou extrínseca).

No primeiro caso, o órgão legiferante desrespeita “regras” constitucionais de fundo; no segundo, há descumprimento de “regras” constitucionais de forma”. (NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1988). Registre-se também, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina “*que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.*”; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal. Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*). Cabe ainda mencionar-se, considerações ao princípio da livre iniciativa, vez que, os princípios constitucionais, são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso Ordenamento Jurídico, razão pela qual estão situados em posição de superioridade visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O artigo 1º da Constituição da República eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa, lado a lado com os valores sociais do trabalho:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”

A CF de 1988, em seu artigo 170 dispõe:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V – defesa do consumidor;”

Este artigo da norma constitucional introduz um modelo econômico baseado na liberdade de iniciativa, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem exclusões nem discriminações.

Daí entende-se que, independentemente de sua natureza, se pública ou privada, toda a empresa para desenvolver atividade econômica, seja esta indústria ou comércio, ou ainda, prestação de serviços, regem-se pelos princípios contidos neste artigo.

Não há no Estado de Pernambuco legislação que cuide do tema, de igual forma, inexistindo óbices a sua consecução jurídica. Portanto, o parlamentar detém de competência constitucional para iniciar processo legislativo desse matiz, não sendo matéria de lei privativa do Governador do Estado.

Registre-se ainda, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina “*que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.*”; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal. Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*).

Frise-se que o Código de Defesa do Consumidor não visa apenas punir os fornecedores, mais sim proteger o pólo mais vulnerável da relação, ou seja, o consumidor. Colima-se igualar as partes desiguais, para que harmonize-se as relações de consumo. E ainda, que será de grande valia a fiscalização de atividades irregulares.

Como bem mencionou o Professor Paulo Luiz Netto Lôbo, “*O direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor. Nas legislações mundiais, voltadas a regular as relações de consumo, a referência quase uniforme ao direito à informação fortalece as características universalizantes desse novo direito. Afinal, os problemas e dificuldades enfrentados pelos consumidores, em qualquer país, são comuns, a merecerem soluções comuns.*” (LÔBO, Paulo Luiz Netto. *A informação como direito fundamental do consumidor. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2216>>. Acessado em 15 out. 2008*).

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações propostas.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado, com as alterações proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Doutora Nadegé, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2671/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O CA-DASTRO ESTADUAL DE CONTROLE DE ACIDENTES DE CONSUMO. INTELIG NCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPET NCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88. EXIST NCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DO TEMA, CONFORME PREV O ART. 24, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, *CAPUT* E O ART. 55, *CAPUT* E §1º, DA LEI Nº 8.078/90. ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, EM RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADAS COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA, APERFEIÇOANDO A MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa criar o Cadastro estadual de Controle de Acidentes pessoais.

Não foram apresentadas emendas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

Regimento Interno:

Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

A proposição legislativa, ora, em análise, pretende criar o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo.

Encontra-se, a matéria, inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.

Por outro lado, segundo estabelece o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, *“o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, por sua vez, o art. 143, II, da Constituição Estadual, prevê que “cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo”.*

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, cuja aplicabilidade é complementada por leis estaduais e municipais, conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, que determina:“no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”.

Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que *“a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.*

Feitas essas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares, sobre o tema por parte do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar, a questão do controle social da saúde e segurança dos consumidores de serviços colocados no mercado, de forma que, o dados auxiliarão o Poder Público e os fornecedores na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços.

A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressalvou a possibilidade de edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Determinam os artigos 7º, *caput* e o 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:

“Art. 7.º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.”

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Com referência ao art. 7º do CDC, ensina Claudia Lima Marques: *“O CDC é um sistema permeável, não exaustivo, daí determinar o art. 7º que se utiliza a norma mais favorável ao consumidor, encontra-se ela no CDC ou em outra lei geral, lei especial ou tratado do sistema de direito brasileiro. Esta abertura é tanta que o art. 7º do CDC permite a utilização da equidade para preencher lacunas em favor dos consumidores. Como se sabe, esta justiça para o caso concreto, mesmo fora do sistema, só pode ser usada pelo juiz brasileiro quando autorizada por lei (art. 4º da LICC), e aqui abre-se o sistema do CDC ao uso deste instrumento maior para alcançar a justiça e a igualdade entre os desiguais.*

O texto do art. 7º, caput, é claro, não reivindicando para o CDC a exclusividade dos “direitos” concedidos ao consumidor, mas assegurando – a contrario – a prioridade do CDC dos seus direitos assegurados no microsistema tutelar. É outra a posição se o tratado, lei ou regulamento retira, limita ou impõe a renúncia aos direitos, que o sistema do CDC assegura ao consumidor. Neste caso, a aplicação do CDC será determinada por constituir-se no corpo de normas que assegura, segundo os novos parâmetros e valores orientadores, eficácia ao mandamento constitucional de proteção do consumidor. Assegura-se, em última análise, através da norma do art. 7º do CDC, a aplicação da norma que mais favorece o consumidor.”

Marques, comenta parte do art. 55, *caput*, e, §1º, da seguinte forma: *“O Código de Defesa do Consumidor, ao criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assim como uma estrutura administrativa própria no âmbito dos três entes da federação, buscou realizar, desde a perspectiva da Administração Publica, o direito fundamental consagrado no art. 5º, XXXII, da Constituição da República. Este fato revela que o próprio perfil da Administração se transforma, com vistas a incorporar, entre as sua finalidades e no conceito-quadro de interesse público, novas exigências sociais – no caso, interesses de grupo. Isso, em perspectiva mais ampla, vem exigindo novas interpretações para o próprio papel a ser desempenhado pelo Estado e pelo Direito.*

O legislador do Código, ao estabelecer as competências normativas, de controle e fiscalização da Administração (art. 55), determinar sanções aplicáveis (art. 56 e ss.) e estruturar o SNDC (arts. 105 e 106) visou comprometer de modo efetivo a atuação estatal na atividade de defesa do consumidor. O Dec. 2.181/1997, que no âmbito federal buscou estabelecer critérios e procedimentos à atuação dos órgãos de defesa do consumidor, reforça este entendimento.

A atuação regular da Administração na defesa do consumidor é um dever jurídico das autoridades públicas, e como tal deve ser exercido de acordo com os princípios que regem a atividade – de resto consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República. As normas legislativas e de caráter administrativo, ao tempo em que informam o procedimento de autuação do agente público, reconhecem ao particulares as garantias pertinentes aos denominados direitos de defesa contra o Estado.

Todavia, uma das características essenciais do direito do consumidor é a sua natureza interventiva nas relações privadas, o que se dá tanto na relação tipicamente privada entre fornecedor e consumidor (com o fito de preservar a liberdade deste último), quanto na relação de direito público, submetida ao direito administrativo. Neste caso, a atuação administrativa não se dá exclusivamente através dos órgãos especializados de defesa do consumidor, mas de todos aqueles cujas atribuições afetem em maior ou menor grau os interesses deste sujeito de direitos consumidor, reconhecido na lei como sujeito vulnerável.

Atualmente, as agências reguladoras são exemplos de órgãos da Administração Pública que devem, necessariamente, estar adstritas à finalidade de interesse público, de defesa dos consumidores. Embora tenham entre suas atribuições um espectro mais amplo de interesses a serem considerados, sua vinculação à defesa e proteção do consumidor é decorrência de determinação constitucional expressa, que informa a atuação estatal.”

A matéria, de que trata o Projeto de Lei, ora, em análise, na verdade, inova, visando trazer a órbita legal um contexto de informações sistematizadas que serão encaminhadas aos órgãos públicos competentes e aos respectivos representantes dos consumidores e categorias dos fornecedores de bens e serviços, a fim de subsidiá-los na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços, como menciona o §2º do art. 2º, da proposição.

Contudo, observo a necessidade de melhorar a matéria, em respeito a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, usada como parâmetro para técnica redacional legislativa, e ainda aperfeiçoá-la.

Daí tenha-se as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo, com o objetivo de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado, no âmbito do órgão estadual, destinado, por lei, à orientação, defesa e fiscalização da relação de consumo.

...”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
Ementa: Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Cadastro será responsável pelo levantamento, registro e análise das informações sobre acidentes de consumo, sem prejuízo do registro e alimentação de sistemas próprios dos órgãos setoriais, inclusive, para fins estatístico, fiscalizatório, e de orientação especial, permanente ou temporariamente.

Parágrafo único. As informações sistematizadas serão encaminhadas aos órgãos públicos competentes e aos respectivos representantes dos consumidores e categorias dos fornecedores de bens e serviços, a fim de subsidiá-los na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03
Ementa: Altera a redação do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Demais disto, a guarda da Constituição, no sentido de assegurar-lhe a preeminência, no ordenamento jurídico, sobre as leis e os atos normativos, é atribuída a órgãos de diferente natureza, no direito comparado. Filiam-se esses a dois modelos básicos: o *modelo político* e o *modelo jurisdicional*.

Contudo, cabe recordar que a inconstitucionalidade pode verificar-se em duas situações: “a) quando o conteúdo da lei é incompatível com preceito da Constituição (inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca); b) quando a forma da lei não corresponde ao modelo processual previsto na Constituição (inconstitucionalidade forma ou extrínseca).

No primeiro caso, o órgão legiferante desrespeita “regras” constitucionais de fundo; no segundo, há descumprimento de “regras” constitucionais de forma”. (NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1988).

Registre-se também, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina *“que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.”*; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal. Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*).

Cabe ainda mencionar-se, considerações ao princípio da livre iniciativa, vez que, os princípios constitucionais, são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso Ordenamento Jurídico, razão pela qual estão situados em posição de superioridade visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O artigo 1º da Constituição da República eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa, lado a lado com os valores sociais do trabalho:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”

A CF de 1988, em seu artigo 170 dispõe:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V – defesa do consumidor;”

Este artigo da norma constitucional introduz um modelo econômico baseado na liberdade de iniciativa, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem exclusões nem discriminações.

Daí entende-se que, independentemente de sua natureza, se pública ou privada, toda a empresa para desenvolver atividade econômica, seja esta indústria ou comércio, ou ainda, prestação de serviços, regem-se pelos princípios contidos neste artigo.

Não há no Estado de Pernambuco legislação que cuide do tema, de igual forma, inexistindo óbices a sua consecução jurígena.

Portanto, o parlamentar detém de competência constitucional para iniciar processo legislativo desse matiz, não sendo matéria de lei privativa do Governador do Estado.

Registre-se ainda, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina *“que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal.”*; o primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal.

Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.

Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.

Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada.* (SILVA, José Afonso. *Curso... Op. Cit. p. 368*).

Frise-se que o Código de Defesa do Consumidor não visa apenas punir os fornecedores, mais sim proteger o pólo mais vulnerável da relação, ou seja, o consumidor. Colima-se igualar as partes desiguais, para que harmonize-se as relações de consumo. E ainda, que será de grande valia a fiscalização de atividades irregulares.

Como bem mencionou o Professor Paulo Luiz Netto Lôbo, *“O direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor. Nas legislações mundiais, voltadas a regular as relações de consumo, a referência quase uniforme ao direito à informação fortalece as características universalizantes desse novo direito. Afinal, os problemas e dificuldades enfrentados pelos consumidores, em qualquer país, são comuns, a merecerem soluções comuns.”* (LÔBO, Paulo Luiz Netto. *A informação como direito fundamental do consumidor. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2216>>. Acessado em 15 out. 2008.*).

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações propostas.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição e Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2672/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008

Autoria: Deputado Sebastião Rufino

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O “DIA ESTADUAL DO POLICIAL MILITAR – PM E BOMBEIRO MILITAR – BM DA RESERVA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 18 DE OUTUBRO. DATA HISTÓRICA RELA-

TIVA À PMPE. DIA DA TRANSFER NCIA DO QUARTEL DO DERBY, EM 1924. AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. INEXIST NCIA DE LEI ANTERIOR QUE TRATE DE MATÉRIA ID NTICA. INTELIG NCIA DO ART. 19, CAPUT, DA CE/89, E ART. 182, PARÁ- GRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, que visa instituir o Dia Estadual do Policial Militar – PM E Bombeiro Militar - BM da Reserva, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro, dia da entrega solene do Quartel do Derby, em 1924, ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale transcrever a justificativa apresentada pelo Autor, *in verbis*:

“Esta proposição é embasada na análise de que após, praticamente, uma vida dedicada à árdua tarefa de proteger a sociedade, o Policial Militar - PM e o Bombeiro Militar - BM se não “tombar” no cumprimento do dever, receberá o merecido e talvez único prêmio de sua carreira: a aposentadoria. A bem da verdade, quando chega este momento, sentem o desejo de continuar servindo a população. Mas, a aposentadoria ou reforma no jargão militar, é um dever de todos para que haja renovação dos quadros da instituição.

O Policial Militar ou o Bombeiro Militar não deixa jamais de servir à comunidade. Mesmo fora das fileiras, continua participando ativamente, transmitindo experiência para os mais jovens, frequentando as entidades de classe colaborando para a valorização da categoria.

Assim, consciente da importância do Policial Militar - PM e do Bombeiro Militar - BM da Reserva, e em reconhecimento dos relevantes serviços prestados por aqueles companheiros, apresento este projeto de lei, contando com o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares, certo de que outra data não seria tão apropriada como 18 de outubro, dia da entrega solene do Quartel do Derby, em 1924, ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.”

Pelo que se observa da proposição, e, conquanto inexistia, como proposta ou lei, matéria idêntica, nada há que se objetar à consecução jurígena dela, encontrando-se, o tema, na esfera competencial parlamentar.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2673/2008

Projeto de Resolução nº 800/2008

Autoria: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO SINDICALISTA MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DE MELO. INTELIG NCIA DO ART. 185, CAPUT, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4 DE MARÇO DE 2008, DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LE- GAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 800/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sindicalista Manoel Messias Nascimento de Melo.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, alterada pela Resolução nº 856, de 4 de março de 2008.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:

“Manoel Messias Nascimento Melo, nascido em 24 de dezembro de 1958 em Santana do Ipanema, interior de Alagoas a 210 km da capital, filho de pais comerciantes, decidiu em meados do ano 1973

sair de sua cidade natal para vir estudar no Recife onde ficou hospedado na casa de parentes.

Prestou concurso para a Escola Técnica Federal de Pernambuco, no ano de 1974 onde fez o curso de Técnico em Telecomunicações, e em 1977 prestou vestibular a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, para um curso até então novo (3ª turma) de Ciência da Computação concluído em 1980, onde começou fazer parte do movimento estudantil.

Em 2006, o homenageado concluiu mestrado em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Joaquim Nabuco. Sua carreira profissional teve início em agosto de 1978, com carteira de trabalho assinada pelo Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco – CETEPE como Programador, passando para Analista de Sistemas em 1982 onde é empregado até hoje. Em 1979 – participou do I CONCAT (movimento para criar a Central Única dos Trabalhadores – CUT).

Como sindicalista, em 1979, foi um dos fundadores da Associação Profissional de Processamentos de Dados – APPD/PE, onde tomou parte da direção até o ano de 1986, passando por vários cargos, inclusive o de presidente. Dentre seus feitos à frente da Associação, vale mencionar a recepção da carta sindical tornando a Associação em Sindicato da categoria dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco – SINDPD/PE.

Em 1988 foi um dos criadores da FENADADOS – Federação Nacional dos Empregados em Processamentos de Dados, onde atuou como Presidente, entre abril de 1995 e abril de 2001.

Cabe ainda destacar sobre sua sólida e importante carreira sindical:
· Diretor Regional e Nacional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos, Socioeconômicos – DIEESE, entre 1990 e 2002;

· Presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco, entre fevereiro e maio de 2003, tendo exercido o cargo de Secretário de Formação na gestão 2000/2003;

· Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Informática de Pernambuco – SINDPD-PE, entre outubro de 2004 e outubro de 2007, tendo exercido anteriormente os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Secretário de Informática e Tecnologia;

· Coordenador da Escola Sindical da CUT no Nordeste Marise Paiva de Morais – Escola Nordeste da CUT, entre fevereiro de 2003 e fevereiro de 2007;

· Diretor Executivo Nacional da Central Única dos Trabalhadores – CUT-Brasil, desde junho de 2003;

· Representante da CUT Nacional na Coordenadora das Centrais Sindicais do Cone Sul – CCSCS, desde 2004, e Membro do Foro Consultivo Econômico e Social do MERCOSUL, desde 2004.

Observa-se que Manoel Messias, ao fixar residência em Pernambuco, inseriu-se totalmente na vida e na luta do povo pernambucano.

Consegue fazer da vida sindical uma luta verdadeiramente social, na superação do corporativismo e na prestação de serviços públicos à população.

Dos seus 50 anos de vida, 25 deles são integralmente dedicados aos trabalhadores (as) e ao serviço público de Pernambuco.

Desta forma é justa e oportuna à aprovação desta homenagem em conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sindicalista Manoel Messias Nascimento de Melo, pela sua histórica e comprometida atuação em prol dos trabalhadores pernambucanos.”

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que a autora não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 800/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Doutora Nadegi Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 800/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2674/2008

Projeto de Resolução nº 801/2008
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, ANDRÉ LUZ NEGROMONTE. INTELIG NCIA DO ART. 185, *CAPUT*, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4 DE MARÇO DE 2008, DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 801/2008,

de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, André Luz Negromonte.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, caput, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, alterada pela Resolução nº 856, de 4 de março de 2008.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:

“O Sr. André Luz Negromonte, norterio-grandense de nascimento, tem o Estado de Pernambuco como lar desde o ano de 1963. Possui um longo currículo de serviços prestados à Pernambuco e sua gente: Em sua exemplar trajetória de vida foi líder estudantil, Secretário de Serviços Públicos e Secretário de Obras de Jaboatão dos Guararapes, serviu também à Iniciativa Privada com destaque, em importantes Organizações Pernambucanas atuando em Departamentos Comerciais de empresas ligadas ao Setor Gráfico, dentre elas a Editora Raiz, do Grupo Stampa; Concursado, ingressou no Serviço Público Federal como Oficial de Justiça Avaliador no TRT – 6ª Região, tendo no mesmo tribunal assumido o encargo de Assistente da Diretoria do SDMJ, deixando o mesmo para tomar posse no cargo de Auditor Fiscal do Trabalho; logo depois, tornou-se Chefe da Agência do Trabalho de Vitória de Santo Antão, e em seguida Subdelegado do Trabalho de Caruaru, Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho (SEFIT), Diretor da Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT) da Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, onde assumiu o posto de Delegado Regional e é hoje o representante direto do Ministério do Trabalho e Emprego em Pernambuco, exercendo a função de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no nosso Estado.

André Luz Negromonte por suas qualidades recuperou a antiga tradição da ocupação do cargo de Delegado Regional do Trabalho vindo da larva dos funcionários de carreira, como antes aconteceu com Gentil Mendonça Filho, e Amaro Nelson de Miranda Gantois (ambos falecidos) dentre outros e sucede ao ex-presidente da CUT – Jorge Perez, digno representante da Classe Trabalhadora. Homem de grande senso do dever, tem sua vida dedicada ao labor, à luta pela qualificação profissional e pela oportunidade de trabalho, sem se afastar da grande tarefa de assegurar os direitos dos trabalhadores, servindo de mediador nos grandes conflitos dos interesses das categorias que necessitam da interferência do MTE em nossa terra.

Este extraordinário senhor mostra assim que, de fato, é um verdadeiro cidadão pernambucano, faltando-lhe apenas o justo reconhecimento deste fato, oferecido pelo Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.”

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que a autora não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 801/2008, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Coronel José Alves Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 801/2008, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2675/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 802/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA APLICAÇÃO PELO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH-PE, DO VALOR DE R\$ 3.040.000,00 (TR S MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM O COMPLEMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PESSOAL E COM O 13º SALÁRIO DO IRH-PE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIG NCIA DO

ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 802/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 233/2008, de 07 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para aplicação pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE, do valor de R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o complemento da folha de pessoal e do 13º salário do IRH-PE.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 802/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 802/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2676/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 803/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA APLICAÇÃO PELA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, DO VALOR DE R\$ 1.133.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E TR S MIL E QUINHENTOS REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM O CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIG NCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 803/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 234/2008, de 07 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, no valor de R\$ 1.133.500,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o calendário turístico e cultural do Estado.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 803/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 803/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2677/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 804/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO VALOR DE R\$ 80.254.478,94 (OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM O COMPLEMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO E O 13º SALÁRIO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO TESOURO, PREVISTAS PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIG NCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 804/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 235/2008, de 07 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento

Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, no valor de R\$ 80.254.478,94 (oitenta milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias para cobrir despesas com o complemento da folha de pessoal, referente aos meses outubro a dezembro e 13º salário da Secretaria de Saúde.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 804/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 804/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2678/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 805/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO VALOR DE R\$ 10.570.000,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DE INCLUSÃO EDUCACIONAL, DESTINADO À ÚLTIMA PARCELA DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, BEM COMO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR E À PINTURA DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIG NCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 805/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 236/2008, de 07 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 10.570.000,00 (dez milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao desenvolvimento de ações complementares de inclusão educacional, destinado à última parcela do transporte escolar rural, bem como ao fortalecimento da gestão escolar e à pintura de todas as Escolas da Rede Pública Estadual.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 805/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 805/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2679/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 806/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, PARA APLICAÇÃO PLO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – FUNDERM, NO VALOR DE R\$ 5.655.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROMETRÓPOLE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVEINIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIG NCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 237/2008, de 07 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, no valor de R\$ 5.655.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução das ações do PROMETRÓPOLE.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 806/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Requerimentos

Requerimento N° 2694/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Comandante Interino de Policiamento da Mata Sul, Tenente Coronel PM **Romero Jose de Melo Ribeiro** e ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, localizado no município de Palmares, Major PM **Marinaldo de Lima Silva**, pelo bom trabalho de combate à criminalidade naquela região, diminuindo consideravelmente os índices de homicídios, bem como aumentando a ação preventiva no enfrentamento a outros tipos de delitos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado, o Exmo. Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n Santo Antônio - Recife - PE, CEP 50.010-040, ao Vice-Governador do Estado, Exmo. Sr. **João Lyra Neto**, Palácio Frei Caneca, Avenida Cruz Cabugá, nº 1211, Bairro: Santo Amaro. Recife - PE. 50.040-000, ao Secretário de Defesa Social, Exmo Sr. **Servilho Silva de Paiva**, Enderço: Rua São Geraldo, 111 Santo Amaro, Recife - PE CEP 50.040-020, ao Secretário Especial da Casa Militar, Coronel **Mário Cavalcanti de Albuquerque**, Endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n Santo Antônio, Recife - PE CEP 50.010-040, ao Comandante Geral da Polícia Militar, Exmo. Sr. Coronel PM **José Lopes de Souza**, endereço: Praça do Derby, s/n Derby, Recife - PE CEP 52.010-928 ao Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, Exmo. Sr. Coronel PM **Daniel Ferreira**, endereço: Praça do Derby, s/n Derby, Recife - PE, CEP 52.010-928, ao Diretor Geral de Operações da Polícia Militar, Exmo. Sr. Coronel PM **Tavares Lira**, endereço: Praça do Derby, s/n Derby, Recife - PE CEP 52.010-928, ao Comandante Interino de Policiamento da Mata Sul, Tenente Coronel da Polícia Militar **Romero Jose de Melo Ribeiro**, ao Comandante do 10º Batalhão da PM, Ilmo. Sr. Major PM **Marinaldo de Lima Silva**, ambos no endereço: Av. José Almirco de Miranda s/n 10º Batalhão da PMPE, CEP 55.540-000 Centro, Palmares - PE.

Justificativa

O trabalho empreendido neste último quadrimestre pelo Comando Interino de Policiamento da Mata Sul, registrou um significativo avanço no combate à criminalidade naquela região. Entre 26 de junho e 26 de outubro de 2008 ocorreu uma diminuição de 25% nos homicídios em relação ao mesmo período de 2007. Quanto aos Termos Circunstanciais de Ocorrência houve um aumento de 53%, prisões em flagrante delito mais 36%, pessoas encaminhadas à delegacia de polícia 16% a mais que no mesmo período do ano anterior. Houve ainda um aumento em 71% de apreensões de armas de fogo. O trabalho do comando em tela, precisa ser por nós registrado, como contribuição e reconhecimento àqueles que se dedicam a trazer paz e tranquilidade para a nossa sociedade. O Pacto pela Vida prevê a meta básica de redução de 12% ao ano das taxas de mortalidade violente intencional em Pernambuco, neste último quadrimestre a Mata Sul reduziu o dobro do estabelecido. São profissionais como esses que no cumprimento do seu dever nos dão a certeza de que venceremos e que Pernambuco melhora no presente para ter futuro um melhor.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2008
--

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2695/2008

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Aplauso em favor da Polícia Militar de Pernambuco, nas pessoas do Maj PM CLEIDSON GONÇALVES CANEL, Comandante da 6ª CIPM e do Cap PM ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO, Comandante da 1ª CIOSAC (Companhia Independente de Operações no Sertão e Área da Caatinga) pelo sucesso pelo sucesso na Operação realizada na Cidade de Passira/PE, cidade do Agreste Pernambucano, que na ocasião prenderam em Flagrante Delito às pessoas de José Severino dos Santos Gadelha, vulgo *Didé*, e o Ex-presidiário Oséas Silva dos Anjos, apreendendo com a dupla 110 (cento e dez) pedras de Crack, 47 (quarenta e sete) gramas de pasta base de cocaína, 125 gramas de maconha, uma balança de precisão e a quantia de R\$ 2.345 (dois

mil e trezentos e quarenta e cinco Reais) em espécie.

Da decisão desta Casa e de seu inteiro teor, dê-se ciência Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; ao Comandante da PMPE, Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Diretor Geral de Polícia Civil, Delegado Especial Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Cmt da 6ª CIPM, Maj PM Cleidson Gonçalves Canel, sito a Avenida Jerônimo Heráclio, 1947, Linoeiro-PE, CEP 55.700-000; Ao Cmt da 1ª CIOSAC, Cap PM ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO, sito a Rua José Tomaz, 800, Centro, Custódia-PE, CEP 56.640-000.

Justificativa

Uma das principais preocupações do atual governo estadual é a redução dos índices da violência em nosso estado, para tanto, em 13 de maio de 2007, foi lançado o Programa Estadual da Segurança Pública-PESP, denominado Pacto Pela Vida, investindo na Polícia, criando núcleos de inteligência e dotando as Polícias de recursos materiais que possam otimizar o desempenho do Agente Operativo de Segurança, visando coibir o tráfico ilícito de entorpecentes, prendendo infratores e realizando apreensões de substâncias entorpecentes.

Operações conjunta desenvolvidas por essas duas Companhias Independentes da Polícia Militar servem de exemplo para todos os integrantes da Secretária de Defesa Social e contribuem de forma sobremaneira para evitar que pessoas adentrem no mundo crime e busquem o trabalho para o seu sustento.

Assim, diante do sucesso da Operação alcançada, a qual resultou na prisão de 02(duas) pessoas em conduta típica ante-social, repercutindo positivamente no seio da sociedade, que por um dever de justiça, formulo o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2696/2008

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Aplauso em prol do Comandante Interino da Academia de Polícia Militar do Paudalho, Tenente Coronel PM Luís Aureliano de Barros Correia, por haver assumido o comando daquela Casa de Ensino Superior da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa e de seu inteiro teor, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE, ao Exmº Sr. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, s/n, Praça do Derby, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Amorim Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Diretor Geral de Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/n, Recife-PE; e ao Ilmo. Sr. **Comandante da APMP, Tenente Coronel PM Luís Aureliano de Barros Correia**, sito ao Comando do Academia de Polícia Militar do Paudalho, sito a BR 232, Km 40,5, Paudalho/PE.

Justificativa

A Academia de Polícia Militar do Paudalho consiste na Casa do Saber Universitário da Polícia Militar de Pernambuco; situada na cidade vizinha de Paudalho, esse campus universitário pertencente a Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES), campus Paudalho, é constituído de amplas instalações que viabilizam a formação integrada do jovem oficial.

Comandar a APMP consiste num dos sonhos almejados pelos oficiais da PMPE, mas só poucos conseguem realizar, para tal, ao longo de sua carreira, deve ter uma vida dedicada ao ensino e sobressair-se dos demais companheiros.

Para felicidade da Corporação e da Sociedade Pernambucana de um modo geral, esse cargo de Comandante da APMP (ACIDES, Campus Paudalho) está sendo ocupado pelo Tenente Coronel PM LUÍS AURELIANO, oficial jovem, o qual iniciou sua carreira no ano de 1985, concluindo-o em 1987, quando sagrou-se 1º Lugar, e pelo seu desempenho, em harmonia com as normas castrenses, no mesmo dia em que foi declarado Aspirante-a-oficial PM, também veio a ser promovido ao posto de 2º Tenente PM.

Sua postura técnica, oportunizou-lhe servir inicialmente no Batalhão de Rádio-patrolha, e pelo seu desempenho, foi convidado pelo Comando Geral da PMPE a integrar o corpo de Oficiais e Praças que fundaram a 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIOE), realizando inúmeras Operações de Alto risco em sua vida profissional.

Ainda jovem tenente, pela sua conduta moral, o Coronel PM REGINALDO DE SOUZA FREITAS, então Comandante da APMP, convidou-o a integrar o seu Corpo de Oficiais, não apenas mais na qualidade de Instrutor, mas sim, como Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia de Alunos-Oficiais (3º ano/CFO), função essa que foi alvo de inúmeros elogios;

Posteriormente, atendendo ao interesse público, retorna às fileiras das Operações Especiais da Corporação, realizando desta feita com discente, o 1º Curso de Formação de PMs em Operações Especiais, realizado mediante convênio de Cooperação Mútua com a PMERJ e a partir de então, sempre passou a ser convidado a ministrar aulas nos diversos cursos de Operações Especiais da Corporação. Como Oficial Superior, quando Major PM, comandou a 1ª Companhia Independente de Policiamento Turístico, e ao ser promovido ao posto de Tenente Coronel PM, foi reconhecidamente designado para Comandar o histórico Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha (BPPp), sua unidade exordial, mas atendendo a um chamamento do Comando da PMPE, foi designado ainda em maio de 2007 para Comandar o Batalhão de Policiamento de Choque, sua última unidade operacional, formando os policiais militares que iriam desempenhar suas funções como homens de controle de distúrbio civis.

Por todo esse currículo, hoje o Coronel PM Luís Aureliano de Barros Correia, ainda como Tenente Coronel PM, assume interinamente o Comando da Academia de Polícia Militar do Paudalho (ACIDES, Campus Paudalho) e nesse momento, obreamo-nos com esse novo Comandante, desejando-lhe mais sucesso em sua carreira, pois quem tem a ganhar somente é a sociedade pernambucana, por esse motivo, formulo o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008

<div>Alberto Feitosa Deputado</div>

Requerimento N° 2697/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, pela iniciativa em otimizar o atendimento Pré-hospitalar às vítimas de trauma em via pública, incrementando esse serviço prestado a população pernambucana com pessoal qualificado, desta feita, fazendo uso de motocicletas devidamente munidas de equipamento para realização dos primeiros socorros, reduzindo o tempo de atendimento entre a chamada e a chegada ao local de acidente.

Da decisão desta Casa e de seu inteiro teor, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE, ao Exmº Sr. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, s/n, Praça do Derby, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Amorim Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Diretor Geral de Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/n, Recife-PE

Justificativa

Não é de hoje que o nosso Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco vem prestando um serviço de qualidade a nossa população. O atendimento pré-hospitalar realizado pelos profissionais do CBMPE, ainda no local do acidente, tem contribuído para salvar inúmeras vidas, entretanto, face ao elevado número de veículos da frota pernambuca, contabilizados pelo DETRAN/PE, em um milhão de veículos, contribui consideravelmente para que esse tipo de serviço prestado às vítimas de traumas na RMR, cheguem a esperar pelo socorro pré-hospitalar, nos horários de congestionamento de trânsito em cerca de 30 (trinta) minutos.

Compromissado com a sociedade pernambucana, a Secretaria de Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar, realizaram estudos e, diante do cenário de trânsito urbano, comum nas grandes capitais do país, que a utilização de veículos de trânsito rápido (motocicletas), iriam otimizar a redução do tempo de atendimento, a exemplo do que acontece em cidades como São Paulo, Capital e assim, hoje a nossa sociedade pode contar com esse serviço, diga-se de passagem, está posto para beneficiar nossa população, principalmente, por oferecer maior possibilidade do restabelecimento da saúde dos traumáticos.

Desse modo, ciente do esforço do Comando do Corpo de Bombeiros Militar em oferecer maior qualidade no atendimento pré-hospitalar, mesmo com modestos recursos, essa iniciativa inteligente é merecedora de nosso reconhecimento, motivo pelo qual formulo o presente expediente.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008

<div>Alberto Feitosa Deputado</div>

Requerimento N° 2698/2008

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades legais, que seja aprovado Voto de Aplauso para o Comandante Interino do 1º Batalhão de Polícia de Trânsito da PMPE, na pessoa do Maj PM João da Silva Neto e do Diretor da Rede Globo Nordeste, Dr. Celso Coli, pela realização do 2º Passeio Ciclístico 1º BPTTran/REDE GLOBO NORDESTE;

Da decisão desta Casa e de seu inteiro teor, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Dr. Ministro dos Esportes, Dr. Orlando Silva de Jesus Júnior, sito Esplanada dos Ministérios, Bloco A 70.054-906 - Brasília – DF; Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Ministro Tarso Genro, sito Esplanada dos Ministérios, Bloco T 70.064-900 - Brasília – DF; Ao Exmo. Sr. Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Dr. Carlos Arthur Nuzman, sito a Avenida das Américas, 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-000; Ao Exmo. Sr. Presidente do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), Professor Dr. Jorge Steinhilber, sito a Rua do Cuidador, nº 121, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP Nº 20040-030; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Esporte, Dr. Nelson Pereira, sito a Rua Dr. João Asfóra, nº 94, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50.070-430; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE, ao Exmº Sr. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, s/n, Praça do Derby, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Amorim Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Polícia Civil, Delegado Especial Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/n, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Prefeito de Recife, Dr. João Paulo de Lima, sito a sede da Prefeitura da cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, bairro do Recife, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, Dr. João Paulo Lima, sito a sede da Prefeitura da Cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, Bairro do Recife/PE; A Exma. Sra. Presidente do CREF/12, Profa. Nadja Harrop, sito à Rua Helena de Lemos, 283, Ilha do Retiro, Recife-PE e ao Ilmo Sr. Comandante do 1º BPTTran, Maj PM João da Silva Neto, sito a Rua Arsênio Calaça, 600, San Martin, Recife-PE e ao Diretor-Presidente da Rede Globo Nordeste, Dr. Celso Coli, sito ao Morro do Peludo, s/n, Ouro Preto, Olinda-PE.

Justificativa

A atividade física consiste no objetivo de todo o ser humano em busca de uma melhor qualidade de vida, o ciclismo, além de propiciar elevação da capacidade cárdio-pulmonar, evitando as doenças cardio-vasculares, doenças que mais matam em nosso país, propiciam ainda, a capacidade de socialização dos seus praticantes.

Recife é uma cidade bela por natureza, suas ruas, avenidas, praças, parques, rios e pontes, constituem o acervo do patrimônio histórico de nossa Veneza brasileira que deve ser contemplado em todos os momentos, quando estivermos até mesmo de passagem, imaginemos então, quando desfrutamos de uma atividade salutar como um passeio ciclístico que é capaz de integrar crianças, adolescentes, jovens, adultos e o público da terceira idade, todos juntos num só propósito, buscar a qualidade de vida, contemplando a beleza de nossa cidade.

Assim, diante dessa brilhante iniciativa do Comando da PMPE, através do Batalhão de Trânsito e, da REDE GLOBO NORDESTE que vivenciamos cada vez mais a integração da sociedade com os órgãos públicos, neste caso a Polícia Militar de Pernambuco e segmentos da Sociedade civil organizada, neste pólo representada pela Rede Globo Nordeste, entidades que foram responsáveis por mais um domingo saudável e em paz nos nossos dias, motivo pelo qual formulo o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008

<div>Alberto Feitosa Deputado</div>

Requerimento N° 2699/2008

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em Ata dos Trabalhos, do dia de hoje, um Voto de Aplauso, ao Pregador Evangélico Billy Graham, pelo Projeto Minha Esperança Brasil, exibido nos dias 06, 07 e 08 de novembro do corrente, no Canal de Televisão Bandeirantes.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Projeto Minha Esperança Brasil, na Avenida Adolfo Pinheiro, 2360 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP 04.734-004.

Justificativa

Este ano foi à vez do Brasil, este Projeto depois de passar por mais de 42 países, alcançando excelentes resultados, o Projeto Minha Esperança – em parceria com as igrejas locais – marca a história do Brasil por meio de um grande evangelismo com direção do Pregador Billy Graham.

William Franklin Graham Jr (Billy Graham), é um pregador evangélico norte-americano nascido em 7 de novembro de 1918, em Charlotte, Carolina do Norte. Foi conselheiro espiritual de vários presidentes americanos. Foi ainda o mais proeminente membro da “Convenção Batista Sulista dos EUA”.

Após graduar em Wheaton, Graham foi co-fundador da Youth for Christ (Mocidade para Cristo) junto com o evangelista Charles Templeton. Ele viajou como evangelista por todo os Estados Unidos e Europa levando os ensinamentos cristãos. Durante ao longo dos anos realizou várias cruzadas em vários países, compromissado em levar para todas as nações o evangelho do Senhor Jesus Cristo.

Aqui no Brasil não seria diferente o Projeto Minha Esperança, foi transmitido com muito sucesso pela Bandeirantes, o que faz desta homenagem justa e oportuna.

Ante o exposto solicitamos a aprovação deste requerimento por parte dos nossos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2008

<div>Pastor Cleiton Collins Deputado</div>

Requerimento N° 2700/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Pesar** pelo falecimento da Senhora **MARIA DE LOURDES BEZERRA**, ocorrido no dia 02 de novembro próximo passado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa do seu cônjuge Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, na Rua Silveira Lessa, nº 2679, Centro, município da Água Preta/PE.

Justificativa

Com pesar, registra este voto pelo falecimento da Senhora **Maria de Lourdes Bezerra**, se conduziu nos caminhos de Cristo, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez, foi em vida um exemplo de mãe, dedicada aos filhos, tornando-se um exemplo para todos os que com ela conviveram e puderam desfrutar de sua amizade, com certeza podemos afirmar que deixou os seus feitos e realizações registrados em nossas mentes e nos corações. Falece deixando conternados seu cônjuge **Luiz Antonio da Silva** e seus filhos **Maria Lucicleide, Maria Lucineide, Maria Luciana, José Benivaldo e José Benício**, assim como todos os que com ela conviveram.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2008

<div>Barreto Deputado</div>

Requerimento N° 2701/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado um voto de pesar pelo falecimento da professora ALICE GOMES RIOS, ocorrido no último dia 09 de novembro de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Vereador ROMILDO GOMES FILHO, na Câmara Municipal do Recife, à Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-450.

Justificativa

Filha do ex-vereador ROMILDO GOMES e irmã do atual vereador ROMILDO GOMES FILHO, a professora ALICE GOMES RIOS, era uma pessoa muito querida e respeitada e o seu falecimento deixa uma irreparável lacuna no seio de sua família, amigos e de toda a sociedade recifense. Em meu nome pessoal e de todos os Deputados Estaduais que compõem a Assembléia Legislativa de Pernambuco apresentamos ao amigo e vereador ROMILDO GOMES FILHO e à família enlutada nossos sinceros votos de pesar.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2008

<div>Coronel José Alves Deputado</div>

Requerimento N° 2702/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Humberto Costa, e ao Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, Exmo. Sr. Jorge Carreiro, no sentido de informar: a) Quais ações de regularização fundiária foram executadas no período de janeiro de 2007 à outubro de 2008; b) quantos títulos de posse, foram entregues no Estado de

Pernambuco, indicando-se o mês, localidade atendida, e o beneficiário do título; c) qual a previsão, indicando-se para tanto um cronograma, de ações de regularização fundiária a serem executadas no biênio de 2009/2010, salientando as localidades a serem beneficiadas e número esperado de pessoas atendidas.

Justificativa

De acordo com matéria veiculada na Gazeta Mercantil do dia seis de outubro do corrente ano, o Estado de Pernambuco conta com déficit habitacional de 380 mil moradias, sendo que 91% do déficit total, assenta-se em moradias populares. Grande parte deste déficit encontra-se lastreado em sub-moradias ou áreas de assentamento urbano sem a devida titularização de posse. Desta forma, tendo o Governo do Estado o papel de intervir na posse da terra regularizando os assentamentos através de política habitacional, e chegado ao final do segundo ano de atuação do poder executivo, é imperioso o acompanhamento das ações do governo estadual, por suas secretarias quanto as ações implementadas e o seu cronograma de atuação na regularização de moradias. Razão pela qual conclamo os ilustres membros deste parlamento na aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008

<div>Pedro Eurico Deputado</div>

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE 2008.

Às dez horas das dezessete de setembro de dois mil e oito, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Manoel Ferreira e Ricardo Costa, membros efetivos da Comissão. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 706/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária Nº 708/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Manoel Ferreira; **Projeto de Lei Ordinária Nº 714/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Cel. José Alves. Em seguida, o presidente realizou a distribuição do seguinte projeto extrapauta: **Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2008**, de origem do Ministério Público (Ementa: Acrescenta o artigo 37-A à Lei Estadual Nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual Nº 13.134, de 14 de novembro de 2006 e dá outras providências). Posteriormente, iniciou-se a discussão das seguintes proposições: **Projeto de Lei Ordinária Nº 706/2008** de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 708/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Manoel Ferreira, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 714/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Após o fim dessa apreciação, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2008.

<div>Deputado Geraldo Coelho Presidente da CFOT</div>

Titulares:
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Coronel José Alves
Deputado Manoel Ferreira
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Ricardo Costa

Aos vinte (20) dias do mês de maio, do ano de dois mil e oito (2008), as 09 (nove) horas, no Auditório do sexto (6º) andar desta Assembléia Legislativa, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de Defesa da Cidadania: a Presidente, Deputada Terezinha Nunes; o Vice-Presidente, Deputado Luciano Moura; membros titulares: Deputados Alberto Feitosa e Augusto Coutinho; membros suplentes: Deputados Isaltino Nascimento e Pedro Eurico; Deputados (as) José Alves, Soldado Moisés, Mirian Lacerda, João Negromonte, Antônio Moraes e Sergio Leite e os seguintes convidados: Dr. Rodrigo Pelegrino, Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco; Tenente Coronel Alexandre Carvalho, representando Cel. Mario Cavalcanti, Chefe da Casa Militar; Dr. Irialdo Bezerra Lins, Gerente de Polícia do Sertão da Polícia Civil; Sra. Marluce Mercês de Souza, Superintendente da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Sarmento, Gerente Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Maria da Conceição Wanderlei Pimentel, Presidente e Conselheira Tutelar de Jaboatão dos Guararapes; João Lucas, IACE; Sr. Murilo de Araújo Silva, Diretor da Rádio Nova PE; Dr. Manoel Carneiro, Delegado Chefe de Polícia Civil de Pernambuco; Dr.Servilho da Silva Paiva, Secretário de Defesa Social do Estado; Coronel Humberto Viana, Secretário Executivo de Ressocialização; Sr. Murilo Cavalcanti, Coordenador do Movimento Brasil Sem Armas em Pernambuco; Dr. José Luiz de Amorim Rattton, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco e Coordenador do Programa Pacto Pela Vida; Sr. Eduardo Machado, Jornalista do PEBODYCOUNT; Dr. Esdras Marques da Cunha, Coordenador Unicoppol da Polícia Civil; Dr. Rubens Junior, Assessor do Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Major PMPE Ana Paula Cysneiros, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; Dr. Carlos Eduardo Amorim Casa Nova, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. A Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania iniciou a referida Audiência Pública saudando a todos e convidou para compor a mesa, os senhores: Dr. Servilho da Silva Paiva, Coronel Humberto Viana, Dr. José Luiz de Amorim Rattton, Sr. Eduardo Machado, Sr. Murilo Cavalcanti e o Deputado Pedro Eurico, autor da proposta de realização dessa Audiência Pública. Alegou ser conhecedora que o problema da segurança é hoje, sem dúvida alguma, o mais difícil de ser resolvido no Estado de Pernambuco. Acredita ter sido feito um grande esforço ao longo dos anos, infelizmente os índices, sobretudo, de homicídios se reduzem em um nível que ainda não é considerável aceitável. O Pacto Pela Vida que propõe a incorporação da sociedade civil no debate sobre a Segurança Pública, é um Pacto que tem metas a serem atingidas. A Comissão de Cidadania é encarregada de acompanhar a questão da Segurança e se reúne com a preocupação de observar que os índices de homicídios que o Pacto Pela Vida se propôs a reduzir. Observou-se que no ano de 2004, a redução foi maior do que a atual. Em seguida, passou a palavra para o Dr. José Luiz Rattton, saudou a todos e citou números. “O dado mais importante e que consolida a eficácia do Pacto pela Vida é a redução de 6,9% no registro de homicídios”, observou. Destacou um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas, a exemplo da valorização dos policiais, as operações de desbaratamento de grupos de extermínio e o fortalecimento do Departamento de Homicídios. A Deputada Terezinha Nunes, passou a palavra ao Deputado Pedro Eurico, autor da proposta de realização dessa Audiência Pública, que questionou a baixa resolutividade dos inquéritos, a falta de interação entre as Polícias Militar e Civil e as políticas da gestão para enfrentar a delinqüência juvenil. De acordo com o Deputado, apenas 8% dos homicídios que ocorrem são encaminhados à Justiça com inquéritos. “Em um ano, somente 2% são levados ao Tribunal de Júri e, na Região Metropolitana do Recife (RMR), esse número não alcança 14%. O aparelho policial está muito aquém do ideal para resolver o problema”, enfatizou. Dr. Luiz Rattton respondeu que o aumento da produtividade da Polícia Civil não se dá apenas por meio dos inquéritos. “O aumento de flagrantes e da apreensão de armas representa mais resolutividade. Investimos numa coroporação que estava defasada”, ressaltou. Sobre a delinqüência juvenil, Disse ainda que, em breve, estará encaminhando para a imprensa do Estado um relatório de 135 páginas no qual constam as ações implementadas em prol da juventude, entre elas, a preparação para o primeiro emprego. Dando seqüência à Audiência, foi passada a palavra para o Dr. Servilho Paiva, que na sua opinião “é melhor atingir 7%, que não ter uma referência para o setor”. A Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, fazendo uso da palavra, considerou esse ponto de vista negativo. “Se o Governo não tivesse estipulado a meta de 12%, podia dizer, hoje, que reduziu 7%, em vez de explicar por qual razão não alcançou o índice estabelecido”, observou. Passou a palavra para o líder do Governo na Alepe, o Deputado Isaltino Nascimento, que alegou que gostaria de deixar uma observação e aqui abstrai a sua posição política de Liderança do Governo na Casa, e sim como cidadão. Acredita que todos os presentes e principalmente os milhões de pernambucanos anseiam encontrar alternativas para resolver a problemática da violência, ou minimizá-la. Reconheceu que o Governo do Estado conseguiu a partir do debate realizado ano passado, com a presença da sociedade, estabelecer um legado para que a sociedade passasse a se envolver no debate da questão da Segurança Pública. Em seguida, o Sr. Eduardo Machado, saudou a todos e agradeceu o convite da Assembléia Legislativa em nome da Deputada Terezinha Nunes. Relatou que a mais ou menos um ano, ele e mais três colegas jornalistas, todos do Jornal do Comercio, criaram um site contador de homicídio de Pernambuco, o PEBODYCOUNT. Realizaram algumas viagens, tanto no Brasil e no exterior com o objetivo de colher exemplos que demonstrassem que seria possível sair do nível de violência que Pernambuco se encontra. Informou que no último dia 08, esteve no Palácio do Campo das Princesas, para participar da avaliação de um ano do Pacto Pela Vida, e naquela oportunidade foi dito que a redução teria sido de 7%, no entanto, fundamentado pelo acompanhamento do seu site, este índice é inferior ao divulgado. Em seguida, foi passada a palavra para o Sr. Murilo Cavalcanti, afirmou “que é preciso deixar os discursos apaixonados, porque eles impedem que os avanços sejam vistos”. Sobre o Pacto pela Vida, acredita que o programa possui obsessão pela redução de homicídios, mas “nem toda violência é homicídio”. Continuou sua fala, dizendo que “o Governo tem de garantir também ao cidadão que leva o filho no colégio não seja assaltado”. A Deputada Terezinha Nunes nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Audiência Pública. Do que, para constar, eu, Luziana Carvalho, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 20 de maio de 2008.

<div>DEPUTADA TEREZINHA NUNES Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania</div>

MEMBROS EFETIVOS
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Luciano Moura

MEMBROS SUPLENTES
Deputado Pedro Eurico